Style Definition: TOC 2

GABINETE DO BASTONÁRIO

TABELA COMPARATIVA E RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO

Legenda:

Azul – Novo Conteúdo

Verde – Alterações a artigos existentes

Amarelo – Observações SG/GB

Field Code Changed

ARTIGO 1 Natureza) 7
ARTIGO 2 (Sede) 8
ARTIGO 3: (Delegações) 9
ARTIGO 4: (Âmbito) 9
ARTIGO 5: (Objectivos) 9
ARTIGO 6: (Atribuições) 10
ARTIGO 7: (Representação da OCAM) 14
ARTIGO 8: (Categorias de membros) 14
ARTIGO 9: (Exercício das funções de Contabilista e Auditor Certificado) 16
ARTIGO 10: (Direitos dos membros Efectivos) 18
ARTIGO 11: (Deveres dos membros Efectivos) 19
ARTIGO 13 (Deveres dos membros associados) 24
ARTIGO 14: (Órgãos) 25
ARTIGO 15: (Princípios da Obrigatoriedade e da Gratuitidade) 26
ARTIGO 16: (Mandato) 27
ARTIGO 17: (Extinção dos Mandato) 28
ARTIGO 18: (Regulamento Eleitoral) 28
ARTIGO 19: (Eleição e Convocatória das Eleições) 29
ARTIGO 20: (Listas de Candidaturas) 30
ARTIGO 21: (Assembleia Geral Eleitoral) 31
ARTIGO 22: (Comissão Eleitoral) 31

Field Code Changed

ARTIGO 23: (Capacidade Eleitoral Passiva) 32
ARTIGO 24: (Cargos da OCAM) 35
ARTIGO 25: (Eleição dos Órgãos Sociais da OCAM) 36
ARTIGO 26: (Composição) 37
ARTIGO 27: (Funcionamento) 37
ARTIGO 28: (Competência) 38
ARTIGO 29: (Mesa da Assembleia Geral) 40
ARTIGO 30: (Convocação da Mesa da Assembleia Geral) 41
ARTIGO 31: (Quórum) 42
ARTIGO 32: (Reuniões ordinárias da Assembleia Geral) 44
ARTIGO 33: (Composição do Conselho Geral) 44
ARTIGO 34:(Competências do Conselho Geral) 46
ARTIGO 35: (Funcionamento) 50
ARTIGO 36: (Competências do Vice - Presidente do Conselho Geral) 51
ARTIGO 37: (Atribuições e competência do Bastonário 53
ARTIGO 38: (Órgãos dos colégios) 55
ARTIGO 39: (Composição) 56
ARTIGO 40: (Competências) 57
ARTIGO 41: (Deveres do Conselho Directivo dos colégios) 60
ARTIGO 42: (Composição) 61
ARTIGO 43: (Competências) 61
ARTIGO 44: (Natureza e composição) 62

Field Code Changed

ARTIGO 45: (Competências) 64
ARTIGO 46: (Deveres dos membros) 66
ARTIGO 47: (Natureza e composição 67
ARTIGO 48: (Competências) 68
ARTIGO 49: (Funcionamento) 71
ARTIGO 50: (Supervisão) 73
ARTIGO 51: (Competências do Presidente do Conselho Jurisdicional) 73
ARTIGO 52: (Assessoria jurídica) 75
ARTIGO 53: (Secretário - Geral) 76
ARTIGO 54: (Funções) 78
ARTIGO 55: (Competências) 78
ARTIGO 56: (Objecto social) 80
ARTIGO 57 (Natureza e tipos jurídicos) 80
ARTIGO 58: (Sócios) 81
ARTIGO 59: (Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas e auditores certificados) 82
ARTIGO 60: (Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados e auditores certificados) 82
ARTIGO 61:(Assinatura dos documentos) 83
ARTIGO 62: (Requisitos gerais) 84
ARTIGO 63:(Periodicidade do processo de inscrição) 85
ARTIGO 64:(Estágio e Exame) 86
ARTIGO 65: (Redução e Dispensa de Estágio) 88
ARTIGO 66:(Requisitos específicos de inscrição) 89

Field Code Changed

ARTIGO 67: (Requisitos específicos de inscrição) 91
ARTIGO 68: (Habilitações académicas) 93
ARTIGO 69: (Exclusividade da designação profissional titulada) 94
ARTIGO 70: (Cédula profissional) 95
ARTIGO 71: (Actividade profissional) 95
ARTIGO 72: (Direitos dos contabilistas certificados) 97
ARTIGO 73:(Deveres dos Contabilistas Certificados) 99
ARTIGO 74: (Direitos dos Auditores Certificados) 100
ARTIGO 75: (Deveres dos Auditores Certificados) 101
ARTIGO 76: (Modalidades do exercício da actividade) 102
ARTIGO 77: (Incompatibilidades e impedimentos) 105
ARTIGO 78: (Director Técnico) 107
ARTIGO 79: (Seguro de responsabilidade profissional) 108
ARTIGO 80: (Responsabilidade disciplinar) 109
ARTIGO 81: (Princípios e regras do procedimento disciplinar) 110
ARTIGO 82: (Penas disciplinares e sua caracterização) 110
ARTIGO 83: (Aplicação das penas) 112
ARTIGO 84: (Competência disciplinar) 115
ARTIGO 85: (Responsabilidade civil, profissional e criminal) 115
ARTIGO 86: (Receitas da OCAM) 116
ARTIGO 87: (Despesas da OCAM) 117
ARTIGO 88: (Revogação) 117

Field Code Changed

ARTIGO 89: (Entrada em vigor)_____117

Field Code Changed

ESTATUTO EM VIGOR (OCAM)	PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO DA OCAM	COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA	CONTRIBUIÇÕES OS(CG/PMAG…)
CAPÍTULO I Disposições Gerais ARTIGO 1 (Definições) Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por: a) a) Contabilista Certificado, aquele que exerce a profissão de Contabilistas; b) b) Auditor Certificado, o Contabilista Certificado que se encontra a exercer a actividade de auditoria; c) c) Membros Honoríficos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, exercendo actividades de interesse público para a profissão, d) d) Membros Colectivos, as Sociedades de Contabilistas Certificados e as Sociedades de Auditores Certificados estabelecidas em	**ARTIGO 1_Natureza)** 1. A Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, adiante designada por OCAM, é uma pessoa colectiva de direito público, independente do Estado e de quaisquer organizações públicas e privadas, nela inscrita. 2. A OCAM desenvolve uma actividade não lucrativa, de interesse público, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável. 3. A OCAM goza de personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica, técnica e regulamentar.	1. eliminado o anterior artigo 1. 2. o novo artigo 1 é cópia do artigo 2 do estatuto em vigor.	

Field Code Changed

conformidade com o presente Estatuto e respectiva regulamentação interna, bem como as sociedades que se encontram a exercer a actividades próprias da profissão, de uma forma exclusiva ou multidisciplinar, conquanto que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, já tenham sido devidamente licenciadas para o efeito, ao abrigo das normas então vigentes.			
ARTIGO 2 (Definição e Natureza) 1) 1. A Ordem do Auditores e Contabilistas e Auditores de Moçambique, adiante designada OCAM, é uma pessoa colectiva de direito público, independente do Estado e de quaisquer organizações públicas e privadas, nela inscrita. A OCAM desenvolve uma actividade não lucrativa, de interesse público, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável. 2) 2. A OCAM goza de personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica, técnica e regulamentar.	**ARTIGO 2 (Sede)** A OCAM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que entenda necessário à prossecução dos seus fins, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.	**antigo artigo 3, inalterado.**	

Field Code Changed

ARTIGO 3 (Sede) A OCAM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que entenda necessário à prossecução dos seus fins, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.	**ARTIGO 3: (Delegações)** 1. Por deliberação do Conselho Geral, podem ser criadas delegações regionais da OCAM, constituída por uma ou agregando várias províncias. 2. As delegações são dotadas de um Conselho Consultivo constituído por 3 membros efectivos dentre os quais um delegado.	artigo realocado e não alterado - antigo artigo 16.	
ARTIGO 4 (Âmbito) A OCAM tem âmbito nacional.	**ARTIGO 4: (Âmbito)** A OCAM tem âmbito nacional.	**artigo inalterado**	
ARTIGO 5 (Objectivos) Constituem objectivos da OCAM:	**ARTIGO 5: (Objectivos)** Constituem objectivos da OCAM: a) a definição das regras de acesso e exercício das profissões de contabilidade e de auditoria.a representação dos interesses profissionais de todos aqueles que exerçam em Moçambique actividades	artigo com algumas alterações. foram suprimidos aspectos referentes à superintendência e ao acesso e exercício das profissões de contabilidade e auditoria, tendo sido transferido para o artigo seguinte.	

Field Code Changed

a) A definição das regras de acesso e exercício das profissões de contabilidade e de auditoria e certificação das categorias profissionais de Contabilista Certificado e de Auditor Certificado, através da emissão das respectivas Cédulas Profissionais. b) A superintendência de todos os aspectos relativos ao acesso e exercício das profissões de contabilidade e auditoria, de modo a garantir a sua independência técnica e funcional, a defesa da dignidade e prestigio dos seus membros, bem como dos seus direitos e prerrogativas, a afirmação da função social da profissão e a promoção e respeito pelos respectivos princípios deontológicos: c) A representação dos interesses profissionais de todos aqueles que exerçam ou venham a exercer em Moçambique actividades de profissionais de contabilidade e de auditoria d) O exercício da jurisdição disciplinar relativamente a todos os seus membros; e) A promoção dos mais levados padrões técnicos e níveis de desempenho dos membros.	de profissionais de contabilidade e de auditoria; b) o exercício da jurisdição disciplinar relativamente a todos os seus membros; c) a promoção dos mais elevados padrões técnicos e níveis de desempenho dos membros.		
ARTIGO 6 (Atribuições)	**ARTIGO 6: (Atribuições)**	**comentário: artigo com ligeiras alterações. foi incorporado o texto relativo à**	

Field Code Changed

Constituem atribuições da OCAM: a) Organizar e manter actualizado o cadastro dos seus membros e atestar, sempre que lhe for solicitado, que os mesmos se encontram no pleno exercício da sua capacidade funcional nos termos do presente Estatuto; b) Definir, difundir, promover e fazer cumprir os princípios e as normas de ética e deontologia profissional de contabilidade e de auditoria; c) Definir normas e padrões técnicos de exercício da profissão tendo em consideração as normas internacionalmente aceites designadamente os emanados da Federação Internacional dos Contabilistas: d) Propor às autoridades competentes medidas legislativas, regulamentares ou de qualquer outra natureza relativas ao Sistema de Contabilidade do Sector Empresarial e aos restantes planos sectoriais de contabilidade e, de forma genérica, às matérias que possam contender com os direitos e interesses legítimos e com a ética ou deontologia dos seus membros: e) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de legislação ou regulamentação relativos às matérias referidas na alínea anterior, quando solicitado;	Constituem atribuições da OCAM: a) a certificação das categorias profissionais de contabilista ou auditor certificados, através da emissão das respectivas Cédulas Profissionais. b) a superintendência de todos os aspectos relativos ao acesso e exercício das profissões de contabilidade e auditoria, de modo a garantir a sua independência técnica e funcional, a defesa da dignidade e prestígio dos seus membros, bem como dos seus direitos e prerrogativas, a afirmação da função social da profissão e a promoção e respeito pelos respectivos princípios deontológicos; c) organizar e manter actualizado o cadastro dos seus membros e atestar, sempre que lhe for solicitado, que os mesmos se encontram no pleno exercício da sua capacidade funcional nos termos do presente Estatuto; d) definir, difundir, promover e fazer cumprir os princípios e as normas de ética e deontologia profissional de contabilidade e de auditoria; e) definir normas e padrões técnicos de exercício da profissão, tendo em consideração as normas e padrões internacionalmente aceites, designadamente os emanados da Federação Internacional dos Contabilistas;	**superintendência e ao acesso e exercício das profissões ver al. a) e b).**	

Field Code Changed

f) Colaborar com o Estado e outras entidades públicas, com estabelecimentos públicos ou privados, legalmente habilitados para o ensino de Contabilidade, auditoria e disciplinas auxiliares, na criação ou reformulação de planos de contabilidade e programas de disciplinas importantes para o exercício da profissão, tendo em conta as normas e padrões internacionalmente aceites; g) Colaborar com quaisquer entidades nacionais e estrangeiras, no fomento e realização e de divulgação de estudos, trabalhos, projectos de investigação e de divulgação e actos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas e de auditoria; h) Organizar cursos, seminários, conferências, colóquios e estágios destinados aso seus membros, de forma a promover a melhoria da qualidade das suas competências profissionais; i) Controlar a qualidade e ética dos seus membros, de acordo com as normas e padrões éticos internacionais instituídos pela Federação Internacional de Contabilistas, j) Conceder bolsas e outros incentivos aos membros ou estudantes que frequentam cursos superiores ou equiparados nos domínios de Contabilidade, Auditoria,	f) propor às autoridades competentes medidas legislativas, regulamentares ou de qualquer outra natureza relativas ao Sistema de Contabilidade do Sector Empresarial e aos restantes planos sectoriais de contabilidade e, de forma genérica, às matérias que possam contender com direitos e interesses legítimos e com a ética ou deontologia dos seus membros; g) emitir parecer sobre quaisquer projectos de legislação ou regulamentação relativos às matérias referidas na alínea anterior, quando solicitado; h) colaborar com o Estado e outras entidades públicas, com estabelecimentos públicos e privados, legalmente habilitados para o ensino da Contabilidade, Auditoria e disciplinas auxiliares, na criação ou reformulação de planos de contabilidade e de programas de disciplinas importantes para o exercício da profissão, tendo em conta as normas e padrões internacionalmente aceites; i) colaborar com quaisquer entidades, nacionais e estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projectos de investigação e de divulgação e actos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas e de auditoria;		

Field Code Changed

Administração e Gestão de Empresas, Economia, finanças e outros de natureza similar; k) Organizar e manter actualizada uma biblioteca de índole técnica e promover a edição de publicações técnico profissionais; l) Organizar e manter a página de Internet da OCAM; m) Promover a solidariedade entre os seus membros, apoiando a criação de regimes complementares de segurança social para os mesmos; n) Apoiar o estabelecimento de uma cobertura de seguro de responsabilidade civil profissional dos membros efectivos da OCAM; o) Exercer as demais atribuições que sejam cometidas pelo presente Estatuto, por regulamentação interna e por disposições legais, ou seja necessárias para prosseguir as finalidades definidas no artigo anterior. p) q)	j) organizar cursos, seminários, conferências, colóquios e estágios destinados aos seus membros, de forma a promover a melhoria da qualidade das suas competências profissionais; k) controlar a qualidade e ética dos seus membros, de acordo com as normas e padrões éticos internacionais instituídos pela Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC); l) conceder bolsas, prémios e outros incentivos aos membros ou estudantes que frequentem cursos superiores ou equiparados nos domínios de Contabilidade, Auditoria, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças e outros de natureza similar; m) organizar e manter actualizada uma biblioteca de índole técnica e promover a edição de publicações técnico-profissionais; n) organizar e manter a página de Internet da OCAM; o) promover a solidariedade entre os seus membros, apoiando a criação de regimes complementares de segurança social para os mesmos; p) apoiar o estabelecimento de uma cobertura de seguro de responsabilidade civil profissional dos membros efectivos da OCAM;		

Field Code Changed

	q) exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo presente Estatuto, por regulamentação interna e por disposições legais, ou que sejam necessárias para prosseguir as finalidades definidas no artigo anterior.		
ARTIGO 7 (Representação DA OAM) 1. A OCAM é representada em juízo e fora dele pelo Bastonário e, no seu impedimento, pelo Vice- presidente do Conselho Geral. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a OCAM pode ser ainda representada pelos residentes dos Colégios em relação a assuntos técnicos que digam respeito ao respectivo Colégio.	**ARTIGO 7: (Representação da OCAM)** A OCAM é representada em juízo e fora dele pelo Bastonário e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral. Sugerimos a introdução de uma alínea que clarifique o Conselho Geral é o órgão máximo.	**Eliminado O N. 2 do Anterior Artigo 7 que referia o seguinte:** 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a OCAM pode ser ainda representada pelos residentes dos Colégios em relação a assuntos técnicos que digam respeito ao respectivo Colégio.	
CAPÍTULO II Membros da OCAM Ou privadas como directores financeiros, juristas especializados	CAPÍTULO II **Membros da OCAM** **ARTIGO 8: (Categorias de membros)** 1. A OCAM tem membros efectivos, associados e estagiários.	artigo 8, com ligeiras alterações. a qualidade de membro associado, estagiário e honorífico não é automática,	

Field Code Changed

ARTIGO 8 (Categorias de membros) 1. A OCAM tem membros efectivos, associados, estagiários e colectivos. 2. Consideram-se membros efectivos da OCAM: a) Os Contabilistas Certificados; b) Os auditores Certificados; 3. Podem ser membros associados da OCAM: a) Os membros honoríficos; b) As pessoas singulares de profissões complementares, nomeadamente as que exerçam funções em entidades públicas ou privadas como directores financeiros, juristas especializados em matérias económicas e financeiras, ou como docentes de contabilidade, auditoria interna e disciplinas complementares; c) Os profissionais que exerçam actividade em funções públicas relevantes similares às dos profissionais de contabilidade e auditoria inscritos na OCAM, incluindo os funcionários públicos que exerçam a actividade de Técnicos de Contas.	2. Consideram-se membros efectivos: *a)* os Contabilistas Certificados; *b)* os Auditores Certificados; *c)* as Sociedades, de Contabilistas e/ou de Auditores Certificados. 3. Podem ser membros associados: a) os membros honoríficos; b) as pessoas singulares que exerçam funções em entidades públicas ou privadas como directores financeiros, juristas especializados em matérias económicas e financeiras, como docentes de contabilidade e auditoria e juízes do Tribunal Administrativo; c) os profissionais que exerçam actividade em funções públicas relevantes similares às dos profissionais de contabilidade e de auditoria inscritos na OCAM, incluindo os funcionários públicos que exerçam a actividade de contabilistas/auditores. 4. São membros estagiários os que, tendo obtido aceitação de um patrono para efectuar o estágio para acesso às categorias referidas no número 2 deste artigo, nela estejam inscritos. 5. Os membros honoríficos são pessoas singulares ou colectivas, de reconhecido	pois tal só pode ocorrer depois de apresentado o pedido e aceite nos termos deste estatuto. por isso, no n.º 3, tem como texto "podem ser membros associado".	

Field Code Changed

4. São membros estagiários os que, tendo obtido aceitação de um patrono para efectuar o estágio para acesso às categorias referidas no número 2 deste artigo, nela estejam inscritos. 5. São membros colectivos os referidos no artigo 49 deste Estatuto. 6.	mérito profissional e que prestam um grande contributo para a profissão.		
ARTIGO 9 (Direitos dos membros) 1. Constituem direitos dos membros efectivos, para além dos previstos no presente Estatuto, em regulamentos internos ou na lei geral; a) Obter habilitação ou certificação da sua categoria profissional e fazer referência a essa habilitação ou certificação em todos os actos e documentos inerentes à profissão; b) Exercer em todo território nacional as actividades próprias da sua categoria profissional, praticando todos actos que lhe são próprios; c) Eleger a ser eleito ou designado para órgãos da OCAM e, em participar para os do respectivo Colégio, nas condições fixadas no presente Estatuto e em regulamentação interna; d) Participar nas actividades da OCAM, nomeadamente na reunião dos seus	**ARTIGO 9: (Exercício das funções de Contabilista e Auditor Certificado)** Só podem exercer as funções de Contabilista e Auditor Certificados os membros efectivos.	Novo Artigo	

Field Code Changed

órgãos em que tenha assento, discutindo, votando, requerendo e apresentando as moções e propostas que entenderem convenientes; e) Usufruir dos serviços e benefícios instituídos pela OCAM e frequentar as instalações que se destinam a uso dos membros; f) Aceder a informação financeira da OCAM, nos termos e períodos previstos em regulamentação interna e solicitar, por escrito, a qualquer momento, esclarecimentos sobre essa matéria; g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral do respectivo Colégio, nos termos definidos em regulamentação interna; h) Recorrer para o Conselho Geral das sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas e de qualquer decisão tomada pelo Conselho Jurisdicional com directa repercussão no seu estatuto profissional. 2. Sem prejuízo de reserva de exercício de actividade profissional ser cometida apenas aos membros efectivos, os membros associados da OCAM podem participar em todas as actividades previstas no presente Estatuto que lhe digam respeito, em particular, integrar comissões técnica e beneficiar da actividade social, cultural e científica, nomeadamente frequentar			

Field Code Changed

cursos de formação profissional e receber informações e publicações.			
ARTIGO 10 (Deveres dos membros) 1. Constituem deveres dos membros: a) Cumprir no preceituado no presente Estatuto, no regulamento interno da OCAM, nos regulamentos de funcionamento dos respectivos órgãos e em toda a legislação que lhe seja aplicável; b) Observar e respeitar todos princípios e normas existentes no Código de Ética e Deontologia profissional da OCAM; c) Observar, na sua actividade profissional, todos os princípios e normas contabilística aceites pela OCAM; d) Cumprir o programa de formação contínua definido pelos respectivos Colégios; e) Submeter-se ao programa de controlo de qualidade definido pelos respectivos Colégios; f) Acatar as decisões dos órgãos da OCAM que estejam de acordo com a lei,	**ARTIGO 10: (Direitos dos membros Efectivos)** 1. Constituem direitos dos membros efectivos, para além dos previstos no presente Estatuto, em regulamentos internos: *a)* solicitar a emissão da respectiva cédula profissional; *b)* exercer em todo o território nacional as actividades profissionais, praticando todos os actos que lhe são próprios; *c)* eleger e ser eleito para os órgãos da OCAM , nas condições fixadas no presente Estatuto e em regulamentação interna; *d)* participar nas actividades da OCAM, nomeadamente nas reuniões dos seus órgãos em que tenha assento, discutindo, votando, requerendo e apresentando as moções e propostas que entenderem convenientes; *e)* usufruir dos serviços e benefícios instituídos pela OCAM e frequentar as instalações que se destinem a uso dos membros;	alterado, adicionada a alínea h) que refere: h) impugnar os actos dos órgãos da ocam nos termos da lei;	

Field Code Changed

Estatuto, regulamento Interno e demais regulamentos de funcionamento; g) Pagar as quotas, taxas e emolumentos fixados pela OCAM; h) Zelar pelo bom nome e prestígio da OCAM dos respectivos Colégios, não os comprometendo por acções ou declarações que se mostram lesivas dos seus interesses ou dos direitos dos respectivos membros. 2. Os membros associados da OCAM referidos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 8 devem observar o disposto nas alíneas a), f), g) e h) do n.º 1 do presente artigo.	*f)* aceder à informação financeira da OCAM, nos termos e períodos previstos em regulamentação interna e solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre essa matéria; *g)* requerer a convocação da Assembleia - Geral, nos termos definidos no Estatuto e em regulamentação interna; *h)* impugnar os actos dos órgãos da OCAM nos termos da lei; *i)* Apresentar à OCAM ou a qualquer dos seus órgãos propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem de interesse profissional.		
ARTIGO 11 (Exclusividade da designação profissional titulada) 1. São reservadas exclusivamente aos membros inscritos na OCAM as designações de "Contabilista Certificado" e de "Auditor Certificado", os quais podem, a seguir ao seu nome identificar- se como tal.	**ARTIGO 11: (Deveres dos membros Efectivos)** 1. Constituem deveres dos membros: *a)* cumprir o preceituado no presente Estatuto, no regulamento interno da OCAM, nos regulamentos de funcionamento dos respectivos órgãos e em toda a legislação que lhes seja aplicável; *b)* observar e respeitar todos os princípios e normas existentes no	comentário: antigo artigo 10, com alterações profundas. eliminada a anterior alínea c), adicionada a alínea h) e i) do n1, bem como n. 2 ao n. 7.	

Field Code Changed

2. A invocação do uso indevido das designações de Contabilista Certificado ou de Auditor Certificado por quem não esteja autorizado a fazê-lo incorre em crime de exercício ilegal da profissão titulada.	Código de Ética e Deontologia Profissional da OCAM; *c)* cumprir o programa de formação contínua definido pelos respectivos Colégios; *d)* submeter-se ao programa de controlo de qualidade definido pelos respectivos Colégios; *e)* acatar as decisões dos órgãos da OCAM nos termos da lei, Estatuto e regulamentação interna; *f)* pagar pontualmente as quotas, taxas e emolumentos fixado pela OCAM; *g)* zelar pelo bom nome e prestígio da OCAM e dos respectivos Colégios, não os comprometendo por acções ou declarações que se mostrem lesivas dos seus interesses ou dos direitos dos respectivos membros; *h)* exercer as funções ou cargos a que lhe tenham sido incumbidos, constituindo motivo de procedimento disciplinar a recusa não fundamentada de tomada de posse ou de exercício de cargo ou função; *i)* comunicar à OCAM, no prazo de 30 dias, sobre qualquer mudança do seu domicílio profissional.		

Field Code Changed

	2. Os Contabilistas e os Auditores Certificados apenas podem aceitar a prestação de serviço para as quais tenham capacidade profissional adequada, de modo a poderem executá-las de acordo com as normas legais e técnicas vigentes. 3. Os contabilistas certificados apenas podem assinar as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e os seus anexos que resultem do exercício directo das suas funções, devendo fazer prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela OCAM. 4. Os Auditores Certificados apenas podem assinar os relatórios que resultem do exercício directo e pessoal das suas actividades, nos termos definidos pela OCAM. 5. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os contabilistas e os auditores certificados, devem celebrar com os seus clientes, por escrito, um contrato de prestação de serviços. 6. No exercício das suas funções, os contabilistas e auditores certificados devem cobrar honorários adequados à complexidade, ao volume de trabalho, à amplitude da informação a prestar e à responsabilidade assumida pelo trabalho executado.		

Field Code Changed

	7. A afixação de honorários desadequados aos serviços prestados constitui violação grave do dever de lealdade profissional.		
ARTIGO 12 (Habilitação profissional) 1. Os Contabilistas Certificados podem exercer, quando solicitados, a seguintes funções: a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que devam possuir contabilidade regularmente organizada segundo os Sistema de Contabilidade do Sector Empresarial oficialmente aplicável; b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal das entidades referidas na alínea anterior; c) Prestar serviços de assessoria e consultoria em matérias específicas relacionadas com o exercício da respectiva categoria profissional; d) Exercer a docência em matérias específicas relacionadas com exercício	ARTIGO 12: (Direitos dos membros honoríficos e associados) São direitos dos membros honoríficos e associados: a) participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais; b) gozar dos benefícios oferecidos pela OCAM.	Artigo Novo	

Field Code Changed

da respectiva categoria profissional e em matérias acessórias ou complementares daquelas. 2. Os Auditores Certificados podem, no exercício de funções de auditoria e quando solicitados; a) Realizar auditoria às contas de entidades públicas ou privadas; b) Emitir opinião independente sobre as contas preparadas pelo órgão de gestão das entidades públicas ou privadas, expressa no respectivo relatório; c) Realizar revisões limitadas a entidades públicas ou privadas e emitir o respectivo relatório; d) Fiscalizar a observância das disposições legais e estatutárias das empresas ou de outras entidades, sem prejuízo da competência atribuída por lei e estatutos respectivos aos seus órgãos e aos membros destes; e) Praticar outros actos característicos da categoria profissional de Auditor Certificado, de acordo com os padrões e normas internacionalmente definidos pela Federação Internacional dos Contabilistas. 3. Os Contabilistas Certificados que pretendam exercer funções de Auditoria devem registar-se para o efeito respectivo Colégio, de acordo com a regulamentação de funcionamento deste.			

Field Code Changed

4. Os membros com a categoria de Auditor Certificado podem desempenhar todas as funções próprias da categoria de Contabilista Certificado, incluindo as funções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, desde que o exercício de tais funções não contenda com as normas deontológicas da profissão. 5.			
ARTIGO 13 (Cédula professional) 1) A Cédula Profissional comprovativa da inscrição na alíneas de Contabilistas Certificados ou de auditores Certificados referidas respectivamente nas alíneas a) e b) n.ª2 do artigo 8 é emitida pela OCAM segundo modelo a aprovar por regulamentação interna. 2) A Cédula deve ser devolvida à OCAM sempre que, ao seu titular lhe seja aplicada pena disciplinar de expulsão ou de suspensão de actividade.	**ARTIGO 13 (Deveres dos membros associados)** 1. São deveres dos associados: a) cumprir e acatar o presente Estatuto, bem como os regulamentos das assembleias gerais e dos órgãos de administração da OCAM; b) comparecer às assembleias gerais, acatar suas resoluções, zelando pelo seu cumprimento; 2. Os associados estão isentos de pagamento de quotas anuais. Aplica-se também aos membros honoríficos?	Artigo Novo	
ARTIGO 14	CAPÍTULO III		

Field Code Changed

(Incompatibilidade e Impedimento) Não obstante os impedimentos e incompatibilidades constantes do Código de Ética e deontologia Profissional é, em especial, vedado o exercício efectivo das profissões de Contabilidade e de auditoria; a) Aos auditores internos; b) Os técnicos de Inspecção – geral de Finanças c) Os contadores do Tribunal Administrativo, d) Os funcionários públicos que exerçam a actividade de Técnicos de Contas; e) Aos profissionais que exerçam a actividade em funções públicas relevantes similares às dos profissionais inscritos na OCAM.	**Órgãos da OCAM** SECÇÃO I Disposições Comuns **ARTIGO 14: (Órgãos)** 1. A OCAM exerce as suas atribuições através dos seguintes órgãos: *a)* Assembleia Geral; *b)* Conselho Geral; *c)* Bastonário; *d)* Colégios. ~~*d)*~~*e)* Conselho Fiscal; ~~*e)*~~*f)* Conselho Jurisdicional; ~~*f)*~~*g)* 2. A OCAM tem um Secretário-Geral que apoia os Órgãos referidos no número 1 e dirige a respectiva Secretaria - Geral; 3. A hierarquia dos titulares dos órgãos da OCAM é a seguinte: *a)* o Bastonário; *b)* o Vice-Presidente do Geral; *c)* os Presidentes dos Colégios; ~~*e)*~~*d)* o Presidente do Conselho Jurisdicional; ~~*d)*~~*e)* o Presidente do Conselho Fiscal; ~~*e)*~~*f)* o Presidente do Conselho de Associados.	Comentário. Antigo artigo 15. Nesta disposição se introduz a Assembleia Geral – que será seguida da supressão das Assembleias Gerais dos Colégios - que sendo a reunião de todos os membros da OCAM, é seu órgão superior.	

Field Code Changed

	Sendo os colégios os órgão fundamentais não se percebe como é que outros órgão de apoio sobrepõem-se aos colégios.		
CAPÍTULO III Órgãos da OCAM SECÇÃO 1 Disposições Comuns ARTIGO 15 (Órgãos) 1) A OCAM exerce as suas atribuições através dos seguintes órgãos: a) Conselho geral; b) Bastonário; c) Colégio dos Contabilistas Certificados e Colégio dos Auditores Certificados; d) Conselho Fiscal; e) Conselho Jurisdicional; f) Conselho de Associados; 2) A OCAM tem um Secretário - Geral que apoia os Órgãos referidos no número 1 e dirige a respectiva Secretária Geral;	**ARTIGO 15: (Princípios da Obrigatoriedade e da Gratuitidade)** 1. Constitui dever de todos os membros o exercício, de forma efectiva e diligente, das funções correspondente a cargos para que sejam eleitos ou designados no seio da Ordem. ~~2.~~ Os Cargos de membro de qualquer órgão são, em princípio, exercidos em regime de Gratuitidade ~~pelos respectivos titulares, podendo a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral, deliberar a concessão de algum ou alguns de abonos ou remunerações, tendo em consideração o grau de disponibilidade e afectação horária.~~ Não concordamos. Todos aqueles que fazem parte das listas têm a obrigação de saber que o exercício das funções é em regime de gratuidade. As despesas incorridas por conta da OCAM deverão ser ressarcidas.	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font color: Red

Formatted: Left, Indent: Left: 0 cm, Right: 0 cm, Space After: 8 pt, Line spacing: Multiple 1,08 li

Field Code Changed

3) A hierarquia dos titulares dos órgãos da OCAM á a seguinte; a) O Bastonário; b) O vice-Presidente do Conselho geral; c) O Presidente do Conselho Fiscal; d) O Presidente do Conselho Jurisdicional; e) Os Presidente dos Colégios; f) O Presidente do Conselho de Associados.			
ARTIGO 16 (Delegações) 1) Por deliberação do Conselho Geral e, sob proposta conjunta dos Colégios de espacialidade, podem ser criadas delegações regionais agregando várias províncias. 2) As delegações regionais são dotadas de um Conselho Consultivo constituído por membros efectivos da OCAM que representam cada uma das provinciais que a integrem.	**ARTIGO 16: (Mandato)** 1. O mandato dos membros dos órgãos eleitos da OCAM é de três anos e inicia com a tomada de posse. 2. O mandato do Bastonário só pode ser renovado uma única vez. 3. Nenhum membro pode ser simultaneamente eleito para mais de um cargo nos órgãos da OCAM. 4. Pelo exercício dos mandatos dos órgãos eleitos não cabe qualquer remuneração, ~~excepto nos casos aprovados pela Conselho Geral~~. 5. Os membros suplentes são chamados a exercer funções na OCAM de acordo com a ordem que ocupam na lista objecto de eleição.	o mandato mantêm-se em 3 anos, mas não há limite para recandidatura dos membros dos órgãos da ordem com excepção do bastonário.	

Field Code Changed

ARTIGO 17 (Actos eleitorais) 1) De entre os membros da OCAM, apenas podem votar e ser designados para órgãos da mesma os que tenham inscrição válidas nas respectivas listas e que tenham quotas em dia. 2) A apresentação de candidaturas, o apuramento de resultados e demais procedimentos relativos a actos eleitorais e formas de designação de membros para exercícios de cargos nos órgãos da OCAM são objecto de regulamentação interna.	**ARTIGO 17: (Extinção dos Mandato)** São causa de extinção do mandato dos titulares dos órgãos da OCAM: a) A perda temporária ou definitiva da qualidade de membro da OCAM; b) A falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas; c) O não exercício do cargo, sem motivo justificado, por um período de seis meses; d) A renúncia, por motivo de força maior e devidamente fundamentado, uma vez aceite deverá, dentro do prazo máximo de trinta dias, tomar posse o sucessor; e) A decisão proferida em processo disciplinar que determina a aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão, uma vez tornada definitiva. O conselho Geral deverá aprovar um regulamento próprio sobre este tema que deverá ser bastante detalhado	Artigo Novo.	
ARTIGO 18 (Elegibilidade)	**ARTIGO 18: (Regulamento Eleitoral)** A apresentação de candidaturas, o apuramento de resultados e demais procedimentos relativos a	Novo Artigo	

Field Code Changed

1) Só podem ser eleitos para os órgãos da OCAM os membros com inscrição em vigor e sem qualquer punição de carácter disciplinar. 2) Para os cargos de Bastonários, Vice-Presidente do Conselho Geral e de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, só podem ser eleitos os membros com os seguintes requisitos, cumulativos: a) ter nacionalidade Moçambicana; b) não possuir registo criminal; c) ser membro com inscrição em vigor; d) possuir, pelo menos, seis anos de exercício efectivo da profissão de contabilidade e ou de auditoria. 3) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se inscrição a situação em que o membro tenha as suas quotas regularizadas e não se encontre numa situação de impedimento.	actos eleitorais e formas de designação de membros para exercício de cargos nos órgãos da OCAM são objecto de um Regulamento Eleitoral.		
ARTIGO 19 (Obrigatoriedade de exercício de funções) Constitui dever dos membros o exercício de funções nos órgãos da OCAM para que tenham sido designados, constituindo motivo de procedimento disciplinar a recusa não fundamentada de tomada de posse.	**ARTIGO 19: (Eleição e Convocatória das Eleições)** Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, sendo a eleição feita no mesmo dia para todos os órgãos electivos. 1. A marcação das eleições deve ser levada ao conhecimento dos membros pela forma prevista para a convocação das reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa e sob	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	responsabilidade do Bastonário a quem cabe designar a data em que se deve realizar a eleição para o quadriénio que se inicia em Janeiro do ano seguinte.		
ARTIGO 20 (Renúncia e suspensão de funções) 1) Quando sobrevenha motivo relevante, pode o membro de um determinado órgão solicitar ao Conselho Geral a aceitação da sua renúncia ou suspensão temporária do exercício de funções. 2) O pedido deve ser sempre fundamentado e o motivo apreciado pelo órgão referido no número anterior.	**ARTIGO 20: (Listas de Candidaturas)** 1. As candidaturas, acompanhadas do respectivo programa, devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta dias da data marcada para a realização das eleições. 2. Para garantir representatividade dos contabilistas e dos auditores, as listas candidatas aos órgãos sociais devem ser compostas em igual número de contabilistas e auditores, devendo observar-se o princípio de alternatividade na ocupação dos cargos e na elaboração das listas. 3. Cada membro só pode ser proponente de uma lista para cada órgão e só pode ser candidato por uma lista e para um só órgão. 4. Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da Ordem os membros efectivos sem qualquer punição de carácter disciplinar superior a multa.	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

ARTIGO 21 (Mandatos) 1) O mandato dos membros dos órgãos eleitos da OCAM é de três anos. 2) Pelo exercício dos mandatos dos órgãos eleitos não cabe qualquer remuneração. 3) Os membros dos órgãos da OCAM só podem ser reeleitos uma única vez.	**ARTIGO 21: (Assembleia Geral Eleitoral)** O apuramento de resultados na Assembleia Geral que procede à eleição dos órgãos sociais, designadamente da Mesa da Assembleia Geral, Bastonário, Conselho Geral, Conselhos Directivos dos Colégios, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional e, é feito através, através de voto secreto e igual por maioria dos membros presentes ou representados.	Artigo Novo	
Conselho Geral ARTIGO 22 (Composição do conselho Geral) 1) O Conselho Geral é composto por nove membros, dos quais: a) três representantes do Colégio dos Contabilistas Certificados b) três representantes do colégio dos Auditores Certificados c) um representante do conselho de associados; d) um representante da Associação Moçambicana das Empresas Seguradoras.	**ARTIGO 22: (Comissão Eleitoral)** Para a recepção e admissão das listas candidatas, o apuramento e anúncio dos resultados eleitorais e a análise das eventuais reclamações sobre o processo eleitoral, o Conselho Geral nomeará, depois de ouvida a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Jurisdicional, uma Comissão Eleitoral independente, composta 5 membros ou não da OCAM.	Artigo Novo	

Formatted: Portuguese (Portugal)
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1
Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1
Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Field Code Changed

2) Os membros do conselho Geral elegem, de entre os seis representantes dos dois Colégios, o bastonário e o Vice- Presidente. 3) O bastonário e o Vice- Presidente provêm de Colégios diferentes. 4) Os membros do conselho Geral têm nacionalidade Moçambicana.			
ARTIGO 23 (Competências do Conselho Geral) 1) São competências do conselho Geral as seguintes: a) Aprovar e coordenar a implementação das grandes linhas estratégicas da OCAM, tendo em conta as propostas especificas apresentadas por cada Colégio: b) Designar o Conselho Fiscal, sob propostas dos Colégios dos Contabilistas Certificados e doa Auditores Certificados; c) Designar o Conselho jurisdicional, sob proposta do Colégios de Contabilistas Certificados e dos Auditores certificados; d) Deliberar e aprovar anualmente sobre o relatório e contas da OCAM, tendo em conta as propostas dos Conselho	SECÇÃO II **Eleições dos órgãos sociais** **ARTIGO 23: (Capacidade Eleitoral Passiva)** Podem ser eleitos para os órgãos da OCAM os Contabilistas e os Auditores Certificados que: a) Tenham situação regular junto à OCAM há pelo menos 12 meses; b) Não tenham sido condenados por infracção disciplinar, salvo reabilitação; c) Exercem efectivamente a profissão há mais de cinco anos; d) Tenham um comportamento idóneo.	Artigo novo. Há necessidade de aferir a susceptibilidade para ser eleito, cumprindo várias condições de elegibilidade.	

Field Code Changed

Directivos dos Colégios e o parecer do Conselho Fiscal; e) Deliberar a aprovar sobre o plano de actividades e orçamento da OCAM, sob propostas dos Conselhos Directivos dos Colégios; f) Propor às entidades competentes as alterações ao presente Estatuto, mediante proposta dos Conselho Directivo dos Colégios da especialidade nos caso e nos termos em que ambos estejam em consonância; g) Deliberar e aprovar o Regulamento Interno e o Código de Ética e Deontologia Profissional da OCAM; h) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos colégios, i) Admitir membros honoríficos e associados, de acordo com os critérios definidos em regulamentação interna; j) Fixar as quotas dos membros da OCAM, mediante proposta dos Colégios da especialidade, no tocante aos membros efectivos e colectivos k) Aprovar a criação de comissões técnicas, a definição das suas funções e respectiva composição mediante proposta dos colégios da especialidade. Do Conselho de Associados ou por iniciativa própria;			

Field Code Changed

l) Rectificar as propostas oriundas das comissões técnicas referidas no número anterior; m) Definir as acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da OCAM, dos Colégios e dos membros; n) Homologar a designação de Secretária-Geral, mediante proposta do Secretário-Geral; o) Aprovar a estrutura da Secretária-geral, mediante proposta do Secretário- Geral; p) Assegurar a articulação com os órgãos estatais e governamentais no que concerne ao interesse da profissão e dos profissionais de contabilidade e auditoria; q) Aprovar a actualização do conteúdo institucional da página de internet da OCAM, mediante propostas dos Colégios e do Conselho de Associados ou por iniciativa própria; r) Fixar o dia nacional dos profissionais de contabilidade e de Auditoria; s) Ratificar as decisões da comissão Instaladora da OCAM; t) Apreciar e decidir sobre os recursos apresentados pelos membros da OCAM no âmbito das penas disciplinares aplicadas. 2) As comissões técnicas referidas na alínea k) do número anterior têm por missão o tratamento de matérias de interesse para a			

Field Code Changed

profissão, transversais aos Colégios da especialidade, designadamente as que tenham por missão a articulação com as estruturas do sistema formal de ensino e a implementação dos programas de formação e desenvolvimento continuo. 3) É ainda, competência do Conselho Geral a aprovação dos seguintes regulamentos; a) Regulamento do Conselho Jurisdicional; b) Regulamento Disciplinar; c) Regulamento Interno; d) Outros regulamentos que digam respeito a funções comuns ou partilhadas pelos diversos órgãos da OCAM; 4) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre. 5)			
ARTIGO 24 (Competências do Bastonário) 1) O Bastonário preside ao conselho Geral e representa institucionalmente a OCAM, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 7 do presente Estatuto. 2) Compete, designadamente ao Bastonário da OCAM:	**ARTIGO 24: (Cargos da OCAM)** 1. Para os cargos de Bastonário, Vice-Presidente do Conselho Geral, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente dos Colégios, só podem ser eleitos os membros da OCAM que satisfaçam cumulativamente os seguintes: a) Ter nacionalidade moçambicana; b) Não possuir registo criminal; c) Ser membro com inscrição em vigor há pelo menos 12 meses;	Artigo Novo	

Field Code Changed

a) Promover a OCAM em Moçambique e no estrangeiro; b) Marcar as datas para realização de actos eleitorais dos órgãos comuns da OCAM; c) Designar o Secretário-Geral; d) Conferir posse aso membros para os demais órgãos da OCAM e ao Secretário-Geral; e) Propor ao Conselho Geral a admissão de membros honoríficos, por iniciativa própria ou sub proposta dos Colégios; f) Convocar o Conselho Geral; g) Propor acções, incluindo de natureza judicial, necessárias à defesa dos interesses da OCAM e dos seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Geral, dos Colégios ou das Delegações Regionais. h)	d) Possuir, pelo menos, oito anos de exercício efectivo da profissão de Contabilista ou de Auditor Certificados. 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se inscrição em vigor a situação em que o membro tenha as quotas regularizadas há pelo menos 12 meses, até à data da apresentação da candidatura, não se encontre numa situação de impedimento e não tenha sido punido disciplinarmente.		
ARTIGO 25 (Competências do Vice- Presidente do Conselho Geral) Compete ao Vice- Presidente do Conselho Geral: Coadjuvar o Bastonário nas suas funções de direcção administrativa, substituindo – o nas ausências ou impedimentos;	**ARTIGO 25: (Eleição dos Órgãos Sociais da OCAM~~Bastonário, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional~~)** 1. A eleição dos ~~membros de todos os~~ órgãos da OCAM será realizada na segunda quinzena do mês de Novembro, do último ano do mandato. 2. O início do exercício de funções terá lugar no mês de Janeiro do ano seguinte.	Artigo Novo	

Field Code Changed

a) Executar a competências do bastonário, por este delegadas.			
SECÇÃO III Colégio dos Contabilistas Certificados e Colégio de Auditores Certificados SUBSECÇÃO 1 Disposições Gerais 1) São órgãos dos colégios dos Contabilistas Certificados e dos Auditores Certificados os seguintes: a) Assembleia Geral; b) Conselho Directivo e respectivo Presidente; c) Comissão de Admissão e Qualificação 2) Os Colégios das categorias profissionais podem se organizados em secções, sempre que as funções exercidas o justifiquem e regulamentos internos e demais legislação aplicável.	**CAPÍTULO IV** Organização e Funcionamento SECÇÃO I SECÇÃO II **Assembleia-Geral** **ARTIGO 26: (Composição)** 1. A Assembleia-Geral é composta pelos membros efectivos. 2. Tem direito a participar nas reuniões da Assembleia-Geral, por si, ou através de representante devidamente mandatado para o efeito, os membros efectivos de cada colégio que cumpram os requisitos do regulamento interno. 3. Os membros honorários e associados podem participar nas Assembleias Gerais, mas não tem direito a voto.	Artigo novo. Só os membros efectivos é que tem direito a voto, por serem de pleno direito e exercem a profissão de forma independente e liberal, enquanto os membros associados são funcionários públicos subordinados aos seus empregadores, com e estatuto próprio, meios de defesa dos seus interesses..	
SUBSECÇÃO II Assembleias- Gerais dos Colégios ARTIGO 27 (Natureza e Composição)	**ARTIGO 27: (Funcionamento)** 1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente ~~duas~~ uma ve~~zzes~~ por ano e, extraordinariamente, sempre que se justifique.	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1, Portuguese (Portugal)

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1, Portuguese (Portugal)

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

1) A assembleia- Geral é o órgão deliberativo de cada Colégio. 2) A assembleia-Geral é composta pelos membros efectivos inscritos em cada Colégio. 3) Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia-geral de cada Colégio, por si ou através de representantes devidamente mandatados para o efeito, os membros efectivos de cada Colégio que cumpram os requisitos do regulamento interno, nomeadamente os relativos ao pagamento de quotas. 4) A mesa da Assembleia-Geral de cada Colégio é constituída por um Presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia. 5) O Secretário-Geral, ou em caso de impedimento, quem o represente, preta assistência administrativa à Assembleia-Geral.	2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por **maioria simples dos votos dos membros presentes.** 3. Podem ser convidados a assistir às reuniões da Assembleia Geral outros membros da OCAM e entidades ou pessoas singulares cuja presença seja considerada de interesse, por acordo comum entre Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Geral, sem, entretanto, direito a voto. 4. O Secretário-Geral, ou, em caso de impedimento, quem o represente, presta assistência administrativa à Assembleia-Geral.		
ARTIGO 28 (Participantes sem direito a voto) Podem ser convidados a assistir às reuniões da Assembleia-Geral de cada Colégio outros membros da OCAM e entidades ou pessoas singulares cuja presença seja considerada de interesse, por acordo comum entre o Presidente	**ARTIGO 28: (Competência)** 1. A Assembleia-Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e demais regulamentação interna. 2. Encontram-se compreendidas nas competências da Assembleia-Geral, para além das especificamente previstas noutras disposições:	Artigo Novo	

Formatted: Highlight

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Field Code Changed

da mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Directivo do respectivo Colégio.	a) aprovar ~~e coordenar~~ a implementação das grandes linhas estratégicas da OCAM, tendo em conta as propostas específicas apresentadas pelo Conselho Geral~~por cada Colégio~~; b) deliberar e aprovar anualmente e o relatório e contas da OCAM, tendo em conta a proposta do Conselho Geral e o parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar e aprovar sobre o plano de actividades e orçamento da OCAM, sob proposta da Conselho Geral ~~c)~~d) ~~discutir~~ e aprovar as propostas de alteração ao presente Estatuto, **mediante proposta do Conselho Geral~~ ou de qualquer membro~~**; ~~d)~~e) aprovar os regulamentos de funcionamento dos colégios; ~~e)~~f) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais sobre proposta do Conselho Geral; ~~f)~~g) decidir sobre a alteração do dia nacional do Contabilista e Auditor sobre proposta do Conselho Geral; h) **Aprovar o Código de Ética e Deontologia Profissional, e demais regulamentos internos** sobre proposta do Conselho Geral;		

Field Code Changed

	~~g)~~ i) aprovar as normas técnicas e outras directrizes sobre proposta do Conselho Geral; ~~h)~~j) ;deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam atribuídos a outros órgãos sobre proposta do Conselho Geral;.		
ARTIGO 29 (Competências) 1) A Assembleia -Geral de cada Colégio tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e demais regulamentação interna. 2) Encontram-se compreendidas nas competências da assembleia-Geral década Colégio, para além das especificamente previstas noutras disposições; a) A eleição e destituição dos membros do conselho directivo do Colégio b) A marcação do dia da eleições para órgãos electivos do respectivo colégio, bem como receber e verificar a regularidade das candidaturas e, em geral, supervisionar e exercer jurisdição em tudo o que se refere ao processo eleitoral no quadro do respectivo colégio;	**ARTIGO 29: (Mesa da Assembleia Geral)** 1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários efectivos e dois secretários suplentes, ~~eleitos pelos membros da Assembleia Geral~~, por período de três anos, ~~renovável uma vez~~. 2. Incumbe ao presidente da mesa: a) dirigir as reuniões; b) assinar as actas; c) ~~despachar e~~ assinar o expediente que diga respeito à mesa. 3. Na falta ou no impedimento do presidente da mesa, as suas competências são exercidas sucessivamente pelo vice-presidente ou por um dos secretários. 4. Compete aos secretários desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa.	Artigo Novo	

Formatted: Portuguese (Portugal)
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt
Formatted: Font color: Accent 1, Highlight
Formatted: Highlight
Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1, Highlight
Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Auto
Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt
Formatted: Font color: Accent 1, Highlight
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1, Highlight
Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

c) A a discussão e aprovação da proposta de Orçamento do Colégio; d) A discussão e aprovação do relatório do conselho Directivo e do Balanço e contas do Colégio, os quais serão parte integrante das contas anuais da OCAM.	Observações Fazem parte da lista dos colégios; Alternância da proveniência; O presidente da AG será da mesma lista do bastonário eleito. Clarificar em que momento se faz a eleição dos membros da MAG		
SUBSECÇÃO III Conselho Directivo e respectivos Presidentes ARTIGO 30 (Composição) 1) O Conselho Directivo de cada Colégio composto por: a) Um Presidente: b) Um Vice-Presidente c) Três ou cinco vogais 2) De entre os membros de cada Conselho Directivo, dois são representantes das delegações regionais que tenham membros inscritos no respectivo Colégio; 3) Os elementos do Conselho Directivo de cada Colégio são membros efectivos na lista de profissionais da respectiva categoria.	**ARTIGO 30: (Convocação da Mesa da Assembleia Geral)** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante aviso convocatório enviado a todos os membros, **com antecedência mínima de quinze dias, e publicado em jornal diário de grande circulação** com a mesma antecedência mínima devendo dele constar o local, dia, hora da reunião e a agenda de trabalhos.	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

ARTIGO 31 (Competências) 1) O Conselho Directivo é o órgão de administração e de gestão de cada Colégio a nível nacional, sem prejuízo das competências outorgadas às Delegações Regionais. 2) Ao conselho Directivo compete, nomeadamente: a) apreciar os projectos de Regulamento disciplinar, de Código de Ética e Deontologia profissional e de outros que digam respeito a funções comuns ou partilhadas pelos diversos órgãos da OCAM e propor as alterações que considere pertinentes; b) fiscalizar o cumprimento do preceituado sobre incompatibilidade e impedimentos inerentes ao exercício da profissão; c) propor ao Conselho geral as quotas dos membros efectivos e colectivos dos respectivos Colégios; d) submeter anualmente ao Conselho Geral o plano de actividade, os orçamentos ordinário e suplementar e o relatório de contas do exercício anterior; e) organizar e manter actualizadas as listas dos membros efectivos e colectivos dos respectivos Colégios;	**ARTIGO 31: (Quórum)** 1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, **cinquenta por cento dos membros.** 2. Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados. 3. Na convocatória de uma assembleia geral pode ser logo fixada uma segunda convocação, **para 30 minutos depois,** caso a assembleia geral não possa reunir na hora marcada por falta do número de membros exigido.	Artigo Novo Desburocratização do Quórum	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

f) criar comissões técnicas para tratamento de matérias de interesse específico do colégio e definir as suas funções e a sua composição; g) propor ao Conselho geral a criação de comissões técnicas nos termos do n.º 2 do artigo 23, a definição das suas funções e sua composição; h) desenvolver as acções necessárias à realização do exame, estágio e inscrição nos respectivos Colégios; i) aprovar as normas técnicas e outras directrizes; j) propor ao Conselho Geral as alterações ao presente Estatuto; k) apresentar recomendações quanto ao conteúdo do centro de Documentação e Biblioteca da OCAM a incluir na proposta do orçamento; l) aprovar as sanções disciplinares propostas pelo Conselho Jurisdicional e garantir a sua aplicação m) definir a actualização do conteúdo técnico associado à profissão da página de internet da OCAM. n) Propor ao Conselho Geral a actualização do conteúdo institucional da página de internet da OCAM. 3) O funcionamento do Conselho Directivo de cada Colégio é objecto de regulamento próprio, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.			

Field Code Changed

4)			
ARTIGO 32 (Presidentes Dos Conselhos Directivos) 1) Compete aos presidentes dos Conselhos Directivos a representação do respectivo Colégio e dos seus membros, sem prejuízo das competências do bastonário da OCAM. 2) Os presidentes dos conselhos Directivos são por inerência presidentes das comissões de admissão e Qualificação.	**ARTIGO 32: (Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)** 1. Haverá anualmente ~~duas~~ uma reunião ~~ões~~ ordinárias da Assembleia Geral, uma no primeiro e outra no último trimestre de cada ano, competindo-lhe, em especial, discutir e aprovar o relatório do Conselho Geral, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e as Contas referentes ao exercício anterior. 2. Os documentos referidos no número anterior devem ser postos à disposição dos membros enviados pelo endereço que tiverem fornecido ao secretariado, na Sede da OCAM e nas sedes das Comissões Regionais 15 dias antes da Assembleia Geral.		
SUBESECÇÃO IV Comissões de Admissão e Qualificação ARTIGO 33 (Composição) 1) A Comissão de Admissão e Qualificação de cada Colégio é presidida pelo respectivo Presidente do conselho e Composta	SECÇÃO III Conselho Geral **ARTIGO 33: (Composição do Conselho Geral)** 1. O Conselho Geral é composto por nove membros, dos quais:	Antigo artigo 22 alterado. ARTIGO 22 (Composição do Conselho Geral)	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

adicionalmente por dois membros efectivos, de comprovado prestigio profissional e deontologia, inscritos no respectivo colégio como contabilistas Certificados ou como Auditores Certificados. 2) As Comissões de Admissão e Qualificação podem ser associadas por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual.	*a)* três Contabilistas Certificados, sendo eles o PCC, VPCC e o candidato à bastonário pelo CC. *b)* três Auditores Certificados, sendo eles o PCA, VPCc e o candidato à bastonário pelo CA. *c)* um representante da Associação Moçambicana dos Bancos; ~~*b)*~~*d)* Um representante da Associação Moçambicana da Empresa de Seguros. ~~*c)*~~*e)* Um representante do Conselho de Associados. Clarificar quem é o representante??? 2. O Bastonário e o Vice-Presidente provêm de Colégios diferentes. 3. Os membros do Conselho Geral têm nacionalidade moçambicana. ~~Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Geral um representante da Confederação das Associações Económicas de Moçambique, Tribunal Administrativo, Bolsa de Valores de~~	O Conselho Geral é composto por nove membros, dos quais: a) três representantes do Colégio dos Contabilistas Certificados; b) três representantes do colégio dos Auditores Certificados c) um representante do conselho de associados; d) um representante da Associação Moçambicana das Empresas Seguradoras; 5) Os membros do Conselho Geral elegem, de entre os seis representantes dos dois Colégios, o Bastonário e o Vice- Presidente. 6) O bastonário e o Vice-Presidente provêm de Colégios diferentes. 7) Os membros do Conselho Geral têm nacionalidade Moçambicana.	

Field Code Changed

	~~Moçambique e Autoridade Tributária de Moçambique~~.		
ARTIGO 34 (Competências) Á Comissão de Admissão e Qualificação de cada Colégio compete: a) Organizar, rever e publicar as listas dos profissionais inscritos; b) Promover a organização e realização dos exames de admissão, elaborando o respectivo regulamento; c) Promover a organização e realização dos estágios profissionais, elaborando o respectivo regulamento; d) Definir o programa de formação e desenvolvimento contínuo dos seus membros e monitorar o cumprimento do mesmo por parte de cada profissional; e) Promover, de forma sistemática, o processo de controlo da qualidade do exercício das funções dos seus membros, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito, pelo respectivo Colégio; f) Desempenhar outras tarefas que estejam fixadas no regulamento de inscrições de exame a aprovar pelo Conselho directivo dos Colégios. g)	**ARTIGO 34:(Competências do Conselho Geral)** 1) São competências do Conselho Geral as seguintes: a) Aprovar e coordenar a implementação das grandes linhas estratégicas da OCAM, tendo em conta as propostas específicas apresentadas por cada Colégio; b) Designar o Conselho Fiscal, sob proposta dos Colégios dos Contabilistas Certificados e dos Auditores Certificados; c) Designar o Conselho Jurisdicional, sob proposta do Colégios de Contabilistas Certificados e dos Auditores certificados; d) Deliberar e aprovar anualmente sobre o relatório e contas da OCAM, tendo em conta as propostas dos Conselhos Directivos dos Colégios e o parecer do Conselho Fiscal; e) Deliberar a aprovar sobre o plano de actividades e orçamento da OCAM, sob propostas dos Conselhos Directivos dos Colégios; f) Propor às entidades competentes as alterações ao presente Estatuto, mediante proposta dos Conselhos Directivos dos Colégios da especialidade nos casos e nos termos em que ambos estejam em consonância;	Antigo artigo 23 No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da OCAM.	

Formatted: Font: 10 pt

Formatted: Normal, No bullets or numbering

Formatted: Numbered + Level: 1 + Numbering Style: a, b, c, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0,63 cm + Indent at: 1,27 cm

Field Code Changed

	g) Deliberar e aprovar o Regulamento Interno e o Código de Ética e Deontologia Profissional da OCAM; h) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos colégios; i) Admitir membros honoríficos e associados, de acordo com os critérios definidos em regulamentação interna; j) Fixar as quotas dos membros da OCAM, mediante proposta dos Colégios da especialidade, no tocante aos membros efectivos e colectivos; k) Aprovar a criação de comissões técnicas, a definição das suas funções e respectiva composição mediante proposta dos colégios da especialidade, do Conselho de Associados ou por iniciativa própria; l) Ratificar as propostas oriundas das comissões técnicas referidas no número anterior; m) Definir as acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da OCAM, dos Colégios e dos membros; n) Homologar a designação de Secretária-Geral; o) Aprovar a estrutura da Secretária-geral, mediante proposta do Secretário-Geral; p) Assegurar a articulação com os órgãos estatais e governamentais no que concerne ao interesse da profissão e dos profissionais de contabilidade e auditoria;		

Field Code Changed

	q) Aprovar a actualização do conteúdo institucional da página de internet da OCAM, mediante propostas dos Colégios e do Conselho de Associados ou por iniciativa própria; r) Fixar o dia nacional dos profissionais de Contabilidade e de Auditoria; s) Ratificar as decisões da Comissão Instaladora da OCAM; t) Apreciar e decidir sobre os recursos apresentados pelos membros da OCAM no âmbito das penas disciplinares aplicadas. u) aprovar a designação do Secretário-Geral mediante Concurso Público; v) aprovar a estrutura da Secretaria - Geral; 2) As comissões técnicas referidas na alínea k) do número anterior têm por missão o tratamento de matérias de interesse para a profissão, transversais aos Colégios de especialidade, designadamente as que tenham por missão a articulação com as estruturas do sistema formal de ensino e a implementação dos programas de formação e desenvolvimento contínuo. 3) É ainda, competência do Conselho Geral a aprovação dos seguintes regulamentos: a) Regulamento do Conselho Jurisdicional; b) Regulamento Disciplinar; c) Regulamento Interno;		

Field Code Changed

	d) Criação dentro dos colégios, os grupos por especialidades e os seus respectivos regulamentos: e) Outros regulamentos que digam respeito a funções comuns ou partilhadas pelos diversos órgãos da OCAM; 4) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre. 5) Os membros do Conselho Geral elegem, de entre os seis representantes dos dois Colégios, o Bastonário e o Vice- Presidente. ~~São competências do Conselho Geral as seguintes:~~ ~~aprovar a designação do Secretário-Geral mediante proposta do Bastonário;~~ ~~aprovar a estrutura da Secretaria - Geral, mediante proposta do Secretário-Geral;~~ ~~a. Elaborar o plano de actividades e orçamento da OCAM, sob propostas dos Conselhos Directivos dos Colégios;~~ ~~Implementar as linhas estratégicas da OCAM, nos termos decididos pela Assembleia Geral;~~ ~~b. admitir membros honoríficos e associados, de acordo com os critérios definido em regulamentação interna;~~		

Formatted: Outline numbered + Level: 2 + Numbering Style: a, b, c, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0,63 cm + Indent at: 1,27 cm

Field Code Changed

	~~b. fixar as quotas dos membros da OCAM, mediante proposta dos Colégios, no tocante aos membros efectivos e colectivos;~~ ~~b. aprovar a criação de comissões técnicas, a definição de funções e respectiva composição mediante proposta dos Colégios ou por iniciativa própria;~~ ~~b. ratificar as propostas oriundas das comissões técnicas referidas no número anterior;~~ ~~b. definir as acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da OCAM, dos Colégios e dos membros;~~ ~~b. assegurar a articulação com os órgãos estatais e governamentais no que concerne ao interesse da profissão e dos profissionais de contabilidade e auditoria.~~ ~~b. aprovar a designação do Secretário-Geral mediante Concurso Público;~~ ~~b. aprovar a estrutura da Secretaria - Geral;~~		
SECÇÃO IV Conselho Fiscal ARTIGO 35	**ARTIGO 35: (Funcionamento)**		

Formatted: Don't add space between paragraphs of the same style

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

(Natureza e composição) 1. O conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo da legalidade e da gestão. 2. Os membros do Conselho fiscal são eleitos pelo Conselho geral sendo compostos por: a) Um membro proposto pelo Colégio dos Contabilistas Certificados; b) Um membro proposto pelo Colégio dos auditores Certificados; c) Um membro proposto pelo Conselho Geral de entre os membros efectivos da OCAM, o qual exerce as funções de presidente do Conselho fiscal. 3. O presidente do conselho Fiscal deve provir de um Colégio distinto do presidente do conselho Jurisdicional, não podendo ser membro do conselho Geral da OCAM. 4. Os Conselho Fiscal reúne, por convocatória do presidente, pelo menos uma vez por trimestre e só pode deliberar validamente com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.	1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre. 2. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente mediante convocatória do Bastonário ou requerimento de dois terços dos seus membros. ~~2.~~ As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados nos termos do presente Estatuto. ~~2. O Bastonário tem voto de qualidade.~~	Funcionamento do CG com ligeiras alterações relativamente ao quórum.	
ARTIGO 36 (Competências) 1) Compete ao conselho Fiscal:	ARTIGO 36: (Competências do Vice - Presidente do Conselho Geral) Compete ao Vice - Presidente do Conselho Geral:	Antigo artigo 25 inalterado.	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

a) Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações do Conselho geral e das Assembleias-gerais do Colégios por parte de todos os Órgãos da OCAM. b) Fiscalizar a gestão da OCAM, incluindo a administração efectuada a nível regional; c) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à OCAM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; d) Emitir parecer sobre relatório anual, orçamento, balanço e contas, e) Apreciar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas, bem como dos demais procedimentos contabilísticos da OCAM, mediante proposta do secretário- Geral; f) Verificar a validade das deliberações tomadas pelos órgãos da OCAM e dar conhecimento ao Bastonário, ao Vice-presidente e aso presidentes dos Conselhos Directivos dos Colégios de situações de unidade ou anulabilidade; g) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção de fiscalização- 2) No exercício das suas competências, o conselho Fiscal pode apoiar-se em pareceres	*a)* coadjuvar o Bastonário nas suas funções de direcção administrativa, substituindo-o nas ausências ou impedimentos; *b)* executar as competências do Bastonário, por este delegadas.		

Field Code Changed

de auditorias externas ou de técnicos de outras especialidades.			
ARTIGO 37 (Deveres dos membros) São deveres dos membros do Conselho Fiscal: a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral e nas reuniões dos Conselhos Directivos dos Colégios para as quais tenham sido convidados ou que tenham prestado contas; b) Informar de imediato o Conselho geral e os Conselhos Directivos dos Colégios de todas as ilegalidades, circunstância.	**Bastonário** **ARTIGO 37: (Atribuições e competência do Bastonário)** 1. O Bastonário preside o Conselho Geral e representa institucionalmente a OCAM. 2. Compete, designadamente, ao Bastonário da OCAM: *a)* promover a OCAM em Moçambique e no estrangeiro, e junto de quaisquer organizações nacionais e estrangeiras; *b)* marcar, em coordenação com a Mesa da Assembleia Geral, o dia das eleições para todos os órgãos efectivos; *c)* conferir posse aos membros para os demais órgãos da OCAM e ao Secretário-Geral; *f)* propor ao Conselho Geral a admissão de membros honoríficos, por iniciativa própria ou sob proposta dos Colégios; *g)* propor ao Conselho Geral a designação do Secretário-Geral, que deverá ser contratado por concurso público.; *h)* convocar o Conselho Geral; *i)* zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos regulamentos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes;	Antigo artigo 24 realocado e, com alterações profundas. Foram incrementadas competências de modo a que o Bastonário detenha mais poderes de direcção, gestão e representação externa.	

Field Code Changed

	j) fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Jurisdicional. *k)* ~~promover a cobrança das receitas da OCAM e autorizar despesas orçamentais;~~ é da responsabilidade da secretária geral. *l)* definir as acções, incluindo de natureza judicial, necessárias à defesa dos interesses da OCAM e dos seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Geral, dos Colégios ou das Delegações; *m)* assistir, querendo, às reuniões de todos órgãos colegiais da OCAM, só tendo, porém, direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral e nas reuniões conjuntas deste com o Conselho Jurisdicional; *n)* ~~usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos órgãos a que presida~~; *o)* ~~exercer as atribuições do Conselho Geral, em casos urgentes e em que não seja possível reunir o Conselho~~; *p)* promover o intercâmbio com instituições congéneres de outros países, sob a aprovação do conselho geral.; ~~exercer a direcção superior da OCAM, nos seus aspectos administrativos, financeiros e de funcionamento~~.		
SECÇÃO V	**SUBSECÇÃO I** **Disposições gerais**		

Field Code Changed

Conselho Jurisdicional ARTIGO 38 (Natureza e composição) 1. O conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição da OCAM em matéria disciplinar. 2. Os membros do conselho Jurisdicional são eleitos pelo Conselho Geral sendo compostos por: a) Dois membros propostos pelo colégio dos Contabilistas Certificados; b) Dois membros propostos pelo colégio dos Auditores Certificados; c) Um membro proposto pelo Conselho Geral de entre aos membros efectivos da OCAM, o qual exerce as funções de presidente do Conselho jurisdicional. 3. O presidente do Conselho Jurisdicional é eleito pelos seus pares, devendo provir de um Colégio distinto do presidente do Conselho Fiscal, não podendo ser membro do Conselho Geral da OCAM.	**ARTIGO 38: (Órgãos dos colégios)** 1. São órgãos dos Colégios dos Contabilistas Certificados e dos Auditores Certificados os seguintes: *a)* Presidente do Conselho Directivo; *b)* Conselho Directivo; *c)* Comissão de Admissão e Qualificação. 2. Os Colégios das categorias profissionais podem ser organizados em secções de especialidade, sempre que as funções exercidas o justifiquem.	Antigo artigo 26, com ligeiras alterações, atendendo que foram suprimidas as Assembleias Gerais dos colégios.	
ARTIGO 39 (Competências)	**SUBSECÇÃO II** **Conselhos Directivos e respectivos Presidentes**	Antigo artigo 30.	

Field Code Changed

Ao Conselho Jurisdicional Compete: a) Zelar pelo cumprimento do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes; b) Averiguar, inquirir e instruir os processos disciplinares pelas infracções disciplinares cometidas por membros da OCAM para decisão dos Conselhos Directivos do Colégios, relativamente aos seus membros ou do Conselho Geral quando aso restantes membros; c) Dar parecer sobre reclamações das empresas ou da entidades a quem os Contabilistas Certificados e os auditores Certificados prestam serviço, no quadro das matérias relacionadas com o exercício da profissões respectivas; d) Elaborar o projecto de regulamento disciplinar, o qual deve ser submetido à apreciação dos conselhos directivos dos Colégios e sujeitos à aprovação do conselho Geral; e) Elaborar o projecto de Código de Ética e Deontologia profissional, e qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos colégios e sujeito à aprovação do Conselho Geral. f) Elaborar o regulamento do conselho Jurisdicional, sujeito a aprovação do conselho Geral;	**ARTIGO 39: (Composição)** 1. O Conselho Directivo de cada Colégio é composto por: *a)* um Presidente; *b)* um Vice-Presidente; *c)* três vogais. 2. Os elementos do Conselho Directivo de cada Colégio são membros efectivos inscritos na lista de profissionais da respectiva categoria. 3. O Presidente e o Vice-Presidente , bem como o candidato a bastonário, são os representante do Colégio junto do Conselho Geral.		

Field Code Changed

g) Encaminhar para o conselho Geral os Recursos Interpostos de decisões dos restantes órgãos da OCAM; h) Propor medidas legislativas ou administrativas em matéria de sua competência; i) Desempenhar funções de consultoria da OCAM, nomeadamente em questões emergentes do exercício da funções dos profissionais. j)			
ARTIGO 40 (Funcionamento) 1. O Conselho Jurisdicional reúne por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença deste e de, pelo menos, dois dos seus membros. 2. O Conselho Jurisdicional reúne, pelo menos, uma vez por trimestre. 3. A condução dos processos disciplinares cabe a um instrutor, por sorteio, apresentando à reunião do Conselho o respectivo relatório e a proposta de decisão	**ARTIGO 40: (Competências)** 1) O Conselho Directivo é o órgão de administração e de gestão de cada Colégio a nível nacional, sem prejuízo das competências outorgadas às Delegações Regionais. 2) Ao conselho Directivo compete, nomeadamente: a) apreciar os projectos de Regulamento disciplinar, de Código de Ética e Deontologia Profissional e de outros que digam respeito a funções comuns ou partilhadas pelos diversos órgãos da OCAM e propor as alterações que considere pertinentes; b) fiscalizar o cumprimento do preceituado sobre incompatibilidade e impedimentos inerentes ao exercício da profissão;	Antigo artigo 31, com alterações profundas. As decisões administrativas de grande relevância são tomadas pelo Conselho Geral. Cada colegio é responsável pela execução da estratégia e regumentos aprovados pelo CG	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Font: (Default) Trebuchet MS, 10 pt

Formatted: Justified, Indent: Left: 0,63 cm, Space After: 0 pt, Don't add space between paragraphs of the same style, Line spacing: Multiple 1,15 li

Formatted: Font: 10 pt

Formatted: Outline numbered + Level: 1 + Numbering Style: 1, 2, 3, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0 cm + Indent at: 0,63 cm

Formatted: Numbered + Level: 1 + Numbering Style: a, b, c, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0,63 cm + Indent at: 1,27 cm

Field Code Changed

	c) propor ao Conselho Geral as quotas dos membros efectivos e colectivos dos respectivos Colégios; d) submeter anualmente ao Conselho Geral o plano de actividades, os orçamentos ordinário e suplementar e o relatório de contas do exercício anterior; e) organizar e manter actualizadas as listas dos membros efectivos e colectivos dos respectivos Colégios; f) criar comissões técnicas para tratamento de matérias de interesse específico do colégio e definir as suas funções e a sua composição; g) propor ao Conselho Geral a criação de comissões técnicas nos termos do n.º 2 do artigo 23, a definição das suas funções e sua composição; h) desenvolver as acções necessárias à realização do exame, estágio e inscrição nos respectivos Colégios; i) aprovar as normas técnicas e outras directrizes; j) propor ao Conselho Geral as alterações ao presente Estatuto; k) apresentar recomendações quanto ao conteúdo do Centro de Documentação e Biblioteca da OCAM a incluir na proposta do orçamento; l) aprovar as sanções disciplinares propostas pelo Conselho Jurisdicional e garantir a sua aplicação;		

Field Code Changed

	m) definir a actualização do conteúdo técnico associado à profissão da página de internet da OCAM; n) Propor ao Conselho Geral a actualização do conteúdo institucional da página de internet da OCAM; 3) O funcionamento do Conselho Directivo de cada Colégio é objecto de regulamento próprio, devendo reunir pelo menos uma vez por mês. 4) Compete aos presidentes dos Conselhos Directivos a representação do respectivo Colégio e dos seus membros, sem prejuízo das competências do Bastonário da OCAM. 5) Os presidentes dos Conselhos Directivos são por inerência Presidentes das Comissões de Admissão e Qualificação. ~~0. O Conselho Directivo é o órgão de coordenação de cada colégio.~~ ~~0. Ao Conselho Directivo compete, nomeadamente:~~ ~~) propor ao Conselho Geral as quotas dos membros efectivos e colectivos dos respectivos Colégios;~~ ~~) Apoiar a Secretaria-Geral na preparação do plano de actividades, orçamento e o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral, antecedida da análise pelo Conselho Geral.~~ ~~) Garantir a actualização da base de dados dos membros;~~		

Field Code Changed

	~~) propor ao Conselho Geral a criação de comissões técnicas para tratamento de matérias de interesse específico do Colégio e definir as suas funções e a sua composição;~~ ~~desenvolver as acções necessárias à realização do exame, estágio e inscrição nos respectivos Colégios;~~ ~~) contribuir para a melhoria do conteúdo do Centro de Documentação e Biblioteca da OCAM.~~ ~~0. Os presidentes dos Conselhos Directivos são por inerência presidentes das comissões de admissão e qualificação.~~ ~~actual~~		
ARTIGO 41 (Assessoria Jurídica) 1. O conselho Jurisdicional pode ser assessorado por juristas, designadamente para emitir pareceres sobre aspectos legais ou regulamentares e aconselhar em tudo o que respeita a legalidade dos procedimentos disciplinares. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção do processo disciplinar e formulação da proposta de aplicação de medidas disciplinares em concreto são da exclusiva responsabilidade do conselho Jurisdicional.	ARTIGO 41: **(Deveres do Conselho Directivo dos colégios)** 1. Executar integralmente o previsto no presente Estatuto. 2. Apresentar relatórios trimestrais, e demais documentos que se julguem necessários, ao Conselho Geral.	Artigo novo. Os Conselhos Directivos têm de relatar os seus desempenhos no período abordado, isto permitirá que o Conselho Geral tenha uma breve noção do estágio dos Conselhos Directivos.	

Formatted: Indent: Left: 0 cm

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

ARTIGO 42 (Composição e Competência) 1) O conselho de Associados é composto pelos membros associados referidos no n.º 3 do artigo 8 do presente Estatuto. 2) O conselho de associados tem por competências: a) Propor ao Conselho Geral a criação de comissões técnicas nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 23do presente Estatuto; b) Propor ao conselho Geral a actualização do conteúdo institucional da página de Internet da OCAM, c) Propor o conselho Geral outra medidas para um melhor cumprimento das suas finalidades.	**SUBSECÇÃO III** **Comissões de Admissão e Qualificação** **ARTIGO 42: (Composição)** 1. A Comissão de Admissão e Qualificação de cada Colégio é presidida pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo e composta adicionalmente por dois membros efectivos, de comprovado prestígio profissional e deontológico, inscritos no respectivo colégio como Contabilistas Certificados ou como Auditores Certificados. 2. As Comissões de Admissão e Qualificação podem ser assessoradas por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual. Comentário: Antigo artigo 33, inalterado.	Antigo artigo 33 inalterado.	
ARTIGO 43 (Órgãos) 1. São órgãos do conselho de Associados: a) A assembleia-Geral	**ARTIGO 43: (Competências)** À Comissão de Admissão e Qualificação de cada Colégio compete:	Antigo artigo 34, inalterado.	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

b) O presidente do Conselho de Associados	*a)* organizar, rever e publicar as listas dos profissionais inscritos; *b)* promover a organização e realização dos exames de admissão, elaborando o respectivo regulamento; *c)* promover a organização e realização dos estágios profissionais, elaborando o respectivo regulamento; *d)* definir o Programa de Formação e desenvolvimento contínuo dos seus membros e monitorar o cumprimento do mesmo por parte de cada profissional; *e)* promover, de forma sistemática, o processo de controlo da qualidade do exercício das funções dos seus membros, de acordo com o Regulamento Interno elaborado para o efeito, pelo respectivo Colégio; *f)* desempenhar outras tarefas que lhe estejam fixadas no regulamento de inscrição e de exame a aprovar pelo Conselho Directivo dos Colégios.		
ARTIGO 44 (periodicidade e competências) A assembleia- Geral reúne uma vez por ano e tem por competências: a) Eleger o presidente do Conselho de Associados;	SECÇÃO V Conselho Fiscal **ARTIGO 44: (Natureza e composição)** 1 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo da legalidade e da gestão.	Antigo artigo 35, com ligeiras alterações, indicando-se como deverá ser composto o Conselho Fiscal (anteriormente composto por 3 membros).	

Formatted: Font: 10 pt

Formatted: Indent: Left: 0 cm, Hanging: 0,55 cm, Numbered + Level: 1 + Numbering Style: 1, 2, 3, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0,63 cm + Indent at: 1,27 cm

Field Code Changed

b) Votar as propostas a efectuar ao Conselho Geral nos termos do n.º 2 do artigo 42.	2 Os membros do Conselho fiscal são eleitos pelo Conselho Geral sendo compostos por: a) Um membro proposto pelo Colégio dos Contabilistas Certificados; b) Um membro proposto pelo Colégio dos Auditores Certificados; c) Um membro proposto pelo Conselho Geral de entre os membros efectivos da OCAM, o qual exerce as funções de presidente do Conselho fiscal. 3 O presidente do Conselho Fiscal deve provir de um Colégio distinto do Presidente do Conselho Jurisdicional, não podendo ser membro do Conselho Geral da OCAM. 4 O Conselho Fiscal reúne, por convocatória do presidente, pelo menos uma vez por trimestre e só pode deliberar validamente com a presença de pelo menos, dois dos seus membros. ~~0. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo dos actos de gestão patrimonial e financeira da OCAM.~~ ~~0. O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, sendo um deles presidente e outro vice-presidente.~~ ~~0. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia- Geral sendo composto por:~~ ~~) O mínimo de dois Contabilistas Certificados;~~ ~~) O mínimo de dois Auditores Certificados;~~		

Field Code Changed

	~~0. O Presidente do Conselho Fiscal, , deve provir de um Colégio distinto do Presidente do Conselho Jurisdicional, não podendo ser membro do Conselho Geral da OCAM.~~ ~~0. O Conselho Fiscal reúne, por convocatória do Presidente, pelo menos uma vez por trimestre e só pode deliberar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.~~		
ARTIGO 45 (Competências do presidente do conselho de Associados) O presidente de Conselho de associados tem por competências: a) Representar o Conselho de Associados no Conselho Geral da OCAM b) Apresentar ao Conselho geral da Ordem as propostas do Conselho de Associados aprovados em Assembleia- Geral	**ARTIGO 45: (Competências)** 1. Compete ao conselho Fiscal: a) Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações do Conselho Geral e da Assembleia-Geral por parte de todos os Órgãos da OCAM. b) Fiscalizar a gestão da OCAM, incluindo a administração efectuada a nível regional; c) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à OCAM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; d) Emitir parecer sobre o relatório anual, orçamento, balanço e contas, e) Apreciar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas, bem como, dos demais procedimentos contabilísticos da OCAM, mediante proposta do Secretário-Geral;	Artigo com ligeiras alterações relativamente as competências.	

Formatted: Indent: Left: 0,55 cm

Field Code Changed

	f) Verificar a validade das deliberações tomadas pelos órgãos da OCAM e dar conhecimento ao Bastonário, ao Vice-Presidente e aos residentes dos Conselhos Directivos dos Colégios de situações de unidade ou anulabilidade; g) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção de fiscalização; 2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode apoiar-se em pareceres de auditorias externas ou de técnicos de outras especialidades. ~~Compete ao Conselho Fiscal:~~ ~~) fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Geral no que concerne à gestão patrimonial e financeira;~~ ~~) apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de actividades e contas anuais da OCAM;~~ ~~) verificar o cumprimento do orçamento e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral;~~ ~~) no exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode recorrer a pareceres de auditorias externas ou de técnicos de outras especialidades;~~ ~~) apreciar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas, bem como dos demais~~		

Formatted: Indent: Left: 0 cm

Field Code Changed

	~~procedimentos contabilísticos da OCAM, mediante proposta do Secretário - Geral informando o Conselho Geral sobre quaisquer desvios ou anomalias que verifique;~~ ~~) elaborar o relatório anual sobre a sua acção de fiscalização.~~		
SECÇÃO VII Secretário-Geral ARTIGO 46 (Secretário- Geral) 1) O secretário-Geral é designado pelo bastonário, ao qual compete a direcção da Secretária-geral e definição da sua estrutura tendo em conta as necessidades da OCAM, mediante aprovação do conselho geral. 2) O Secretário-Geral assessora os órgãos da OCAM. 3) O secretário-Geral tem direito a remuneração mensal pelo exercício das suas actividades.	**ARTIGO 46: (Deveres dos membros)** São deveres dos membros do Conselho Fiscal: *a)* participar nas reuniões do Conselho Geral sempre que para tal sejam convocados; *b)* informar de imediato o Conselho Geral de todas as ilegalidades, irregularidades e inexactidões verificadas em qualquer circunstância. *c)* Informar ao Conselho Geral e ~~Solicitar~~ solicitar a convocação imediata da Assembleia Geral sempre que tomem conhecimento de ilegalidades e irregularidades cuja gravidade ponha em risco a idoneidade ou o prestígio da Ordem ou das classes nela representadas.	Antigo artigo 37 inalterado. Este artigo foi alterado, tendo sido introduzo a aliena c)	
ARTIGO 47	SECÇÃO VI		

Field Code Changed

(Funções) A secretária-geral tem por funções: a) E elaboração da contabilidade da OCAM; b) A arrecadação de receitas da OCAM e o controlo da quotas dos membros; c) O pagamento das despesas da OCAM de acordo com o estipulado na regulamentação interna; d) O apoio administrativo ao funcionamento dos órgãos; e) A actualização do conteúdo técnico e institucional da página de internet da OCAM, mediante definição do Conselho Geral ou Colégios; f) A manutenção técnica da Página de internet da OCAM; g) A custódia dos documentos e obras do Centro de Documentação e Biblioteca, a gestão e controlo da sua disponibilização aos membros e a manutenção e actualização; h) Exercer outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário-geral.	Conselho Jurisdicional **ARTIGO 47: (Natureza e composição)** **1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição da OCAM em matéria disciplinar.** **2. Os membros do Conselho Jurisdicional são eleitos pelo Conselho Geral sendo compostos por:** **a) Dois membros propostos pelo Colégio dos Contabilistas Certificados;** **b) Dois membros propostos pelo Colégio dos Auditores Certificados;** **c) Um membro proposto pelo Conselho Geral de entre aos membros efectivos da OCAM, o qual exerce as funções de Presidente do Conselho Jurisdicional.** **3. O Presidente do Conselho Jurisdicional é eleito pelos seus pares, devendo provir de um Colégio distinto do Presidente do Conselho Fiscal, não podendo ser membro do Conselho Geral da OCAM.** ~~0. O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição da OCAM em matéria disciplinar e exerce os poderes nos termos da lei e dos Estatutos.~~ ~~0. O Conselho Jurisdicional é composto por 7 membros, sendo um deles presidente, e outro vice-presidente.~~ ~~0. Os membros do Conselho Jurisdicional são eleitos pela Assembleia-Geral sendo composto por:~~ ~~) um mínimo de dois Contabilistas Certificados;~~	Antigo artigo 38 com alterações profundas relativamente a composição e funcionamento. (de 5 para 7 membros e introduziram as secções plenárias e mais 2 no entanto, carece de melhor explicação sobre o funcionamento.)	

Field Code Changed

	~~) um mínimo de dois Auditores Certificados;~~ ~~0. O Presidente do Conselho Jurisdicional, que tem voto de qualidade, deve provir de um Colégio distinto do Presidente do Conselho Fiscal, não podendo ser membro do Conselho Geral da OCAM.~~		
ARTIGO 48 (Competências) Para além da direcção da Secretária-Geral, cabe ao Secretário-Geral; a) A coordenação operacional dos serviços da OCAM, em especial dos serviços comuns ou Partilhados pelos diferentes órgãos; b) A proposta dos procedimentos para despesas e demais procedimentos contabilísticos; c) A prestação de contas perante o Conselho Geral e os Colégios da Especialidade; d) A responsabilidade perante o conselho Fiscal ao nível da execução financeira da OCAM e do cumprimento dos regulamentos internos estipulados; e) A garantia do cumprimento pela OCAM das obrigações legais e fiscais em vigor na república de Moçambique; f) A participação nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, e a elaboração das respectivas actas.	**ARTIGO 48: (Competências)** Ao Conselho Jurisdicional compete: a) Zelar pelo cumprimento do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes; b) Averiguar, inquirir e instruir os processos disciplinares pelas infracções disciplinares cometidas por membros da OCAM para decisão dos Conselhos Directivos do Colégios, relativamente aos seus membros ou do Conselho Geral quanto aos restantes membros; c) Dar parecer sobre reclamações das empresas ou das entidades a quem os Contabilistas Certificados e os Auditores Certificados prestam serviço, no quadro das matérias relacionadas com o exercício das profissões respectivas; d) Elaborar o projecto de Regulamento Disciplinar, o qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos Colégios e sujeitos à aprovação do Conselho Geral;	Antigo artigo 39, com profundas alterações de competência distribuídas em secções. ''ARTIGO 39'' (Competências) Ao Conselho Jurisdicional Compete: a) Zelar pelo cumprimento do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes; b) Averiguar, inquirir e instruir os processos disciplinares pelas infracções disciplinares cometidas por membros da OCAM para decisão dos Conselhos Directivos do	

Formatted: Indent: Left: 0,55 cm

Field Code Changed

	e) Elaborar o projecto de Código de Ética e Deontologia Profissional, e qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos colégios e sujeito à aprovação do Conselho Geral. f) Elaborar o Regulamento do Conselho Jurisdicional, sujeito a aprovação do Conselho Geral; g) Encaminhar para o Conselho Geral os recursos interpostos de decisões dos restantes órgãos da OCAM; h) Propor medidas legislativas ou administrativas em matéria de sua competência; i) Desempenhar funções de consultoria da OCAM, nomeadamente em questões emergentes do exercício das funções dos profissionais. ~~Ao Conselho Jurisdicional compete velar pela legalidade da actividade exercida pelos membros e órgãos da OCAM e exercer poder disciplinar nos termos da lei e do presente Estatuto.~~ ~~1. Em especial, compete ao Conselho Jurisdicional, em sessão plenária:~~ ~~a) julgar os recursos interpostos das deliberações do Conselho Geral;~~ ~~b) julgar os processos disciplinares quando sejam arguidos o Bastonário e antigos Bastonários e membros do Conselho Geral,~~	Colégios, relativamente aos seus membros ou do Conselho Geral quando aso restantes membros; c) Dar parecer sobre reclamações das empresas ou da entidades a quem os Contabilistas Certificados e os auditores Certificados prestam serviço, no quadro das matérias relacionadas com o exercício da profissões respectivas; d) Elaborar o projecto de regulamento disciplinar, o qual deve ser submetido à apreciação dos conselhos directivos dos Colégios e sujeitos à aprovação do conselho Geral; e) Elaborar o projecto de Código de Ética e Deontologia profissional, e qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos colégios e sujeito à aprovação do Conselho Geral. f) Elaborar o regulamento do conselho Jurisdicional, sujeito a	

Field Code Changed

	~~do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal em exercício;~~ ~~c) deliberar sobre pedidos de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de cargo;~~ ~~e) ratificar as penas de proibição do exercício de membro efectivo;~~ ~~f) conhecer, oficiosamente, ou mediante petição de qualquer membro, dos vícios das deliberações da Assembleia Geral;~~ ~~h) deliberar sobre queixas relativas a incompatibilidade superveniente e não declarada dos seus membros;~~ ~~i) julgar os recursos interpostos das decisões das secções nos casos abrangidos no número 3, deste artigo;~~ ~~j) elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;~~ ~~l) elaborar a proposta do regulamento disciplinar e submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação;~~ ~~julgar os recursos interpostos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do Conselho Geral e do Conselho Jurisdicional;~~ ~~n) deliberar sobre os conflitos de competência entre órgãos nacionais e uniformizar a actuação dos mesmos;~~ ~~n) Apreciar os recursos interpostos das decisões de aplicação das sanções de suspensão e expulsão.~~	aprovação do conselho Geral; g) Encaminhar para o conselho Geral os Recursos Interpostos de decisões dos restantes órgãos da OCAM; h) Propor medidas legislativas ou administrativas em matéria de sua competência; i) Desempenhar funções de consultoria da OCAM, nomeadamente em questões emergentes do exercício da funções dos profissionais.	

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 0 cm

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, Right: 0 cm, No bullets or numbering, Tab stops: Not at 1,75 cm

Field Code Changed

	~~1. Compete às secções do Conselho Jurisdicional:~~ ~~a) instruir os processos em que sejam arguidos o Bastonário, antigos Bastonários e os membros do Conselho Geral, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal em exercício;~~ ~~b) instruir e julgar, em primeira instância, os processos disciplinares em que sejam arguidos os antigos membros do Conselho Jurisdicional ou do Conselho Geral e os antigos membros;~~ ~~c) instruir e julgar, em primeira instância, os processos disciplinares em que sejam arguidos os contabilistas ou auditores certificados ou estagiários;~~ ~~d) fiscalizar a observância das regras de ética e deontologia profissional.~~		
CAPÍTULO IV Sociedades de Contabilistas Certificados e de Auditores Certificados SECÇÃO I Disposições comuns	**ARTIGO 49: (Funcionamento)** 1. O Conselho Jurisdicional reúne por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença deste e de, pelo menos, dois dos seus membros. 2. O Conselho Jurisdicional reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.	Antigo artigo 40 com profundas alterações de funcionamento. ARTIGO 40	

Formatted: Justified

Formatted: Font: 10 pt

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

ARTIGO 49 (Requisitos, registo e regime) 1) A inscrição na OCAM de Sociedades de Contabilistas Certificados e de Auditores Certificados implica a verificação dos pressupostos seguintes: a) Controlo da sociedade por sócios que possuam a categoria profissional de Contabilistas certificados os Auditores Certificados, ou sejam sociedades estrangeiras reconhecidas como sociedades de Contabilistas certificados ou auditores certificados nos eu país de origem e com representação no território moçambicano, em reciprocidade de regime. b) Detenção de maioria qualificada do capital pelos membros referidos na alínea anterior, por membros associados ou por sociedades não nacionais que exerçam as funções próprias de uma sociedade de Contabilistas Certificados ou de Auditores Certificados no seu país de origem. 2) As Sociedades referidas no número anterior estão sujeitas ao regime de inscrição obrigatória na OCAM, através de depósito de uma cópia integral dos respectivos estatutos. 3) A inscrição na OCAM nos termos do número anterior é condição necessária para a	3. A condução dos processos disciplinares cabe a um instrutor, por sorteio, apresentando à reunião do Conselho o respectivo relatório e a proposta de decisão. ~~1. O Conselho Jurisdicional reúne em sessão plenária e por secções, cada uma delas constituída por 2 membros.~~ ~~1. O presidente do Conselho Jurisdicional preside às sessões plenárias e pode participar, com direito a voto, nas reuniões das secções as quais são presididas por cada um dos Vice-Presidentes.~~ ~~1. Sempre que o Presidente do Conselho Jurisdicional não esteja presente nas sessões plenárias, o voto de qualidade assiste ao Vice-Presidente que presida à respectiva reunião.~~ ~~1. O Conselho Jurisdicional reúne por convocação do seu Presidente e o seu quórum deve ser a da maioria simples dos seus membros.~~ ~~1. O Conselho Jurisdicional reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente, sem prejuízo do que se ache previsto no seu Regulamento de Funcionamento;~~ 1. ~~O Conselho Jurisdicional pode reunir extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou por requerimento de pelo menos metade dos seus membros e por~~	(Funcionamento) 1. O Conselho Jurisdicional reúne por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença deste e de, pelo menos, dois dos seus membros. 2. O Conselho Jurisdicional reúne, pelo menos, uma vez por trimestre. 3. A condução dos processos disciplinares cabe a um instrutor, por sorteio, apresentando à reunião do Conselho o respectivo relatório e a proposta de decisão	

Formatted: Numbered + Level: 1 + Numbering Style: 1, 2, 3, … + Start at: 1 + Alignment: Left + Aligned at: 0,63 cm + Indent at: 1,27 cm

Field Code Changed

sociedade exercer funções das categorias profissionais de Contabilista Certificado e de Auditor Certificado em todo o território nacional.	~~requerimento do Bastonário quando matéria fundamentada haja sido identificada.~~		
ARTIGO 50 (Assinatura do documentos) 1. O relatório e o parecer de auditoria emitidos por uma sociedade auditores certificados no exercício das suas funções são assinados, em nome da sociedade, pelo auditor certificado responsável pela sua elaboração 2. Os restantes documentos elaborados por uma sociedade de auditores certificados são assinados em nome da sociedade, pelo auditor certificado responsável pela sua elaboração, ou no seu impedimento, por um outro auditor certificado com poderes bastantes.	**ARTIGO 50: (Supervisão)** Na execução da sua actividade de supervisão legal, o Conselho Jurisdicional pode requerer aos demais órgãos da OCAM e aos conselhos directivos dos colégios informação sobre qualquer assunto ou deliberação para apreciação da sua legalidade. De acordo	Artigo Novo	
CAPÍTULO V Acesso à profissão SECÇÃO I Disposições comuns	**ARTIGO 51: (Competências do Presidente do Conselho Jurisdicional)** Ao Conselho Jurisdicional compete: a) Zelar pelo cumprimento do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes;	Artigo novo Introduz as competências específicas do Conselho Jurisidicional;	

Formatted: Portuguese (Portugal)
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Auto
Formatted: Font: Bold, Font color: Auto
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Auto
Formatted: Font: Bold, Font color: Auto
Formatted: Font: Not Bold
Formatted: Left
Field Code Changed

ARTIGO 51 (Requisitos gerais) Constituem requisitos gerais de inscrição como membro efectivo da OCAM, sem prejuízo das regras especiais atinentes ao processo de inscrição durante o período transitório regulado no capítulo VIII, os seguintes: a) Ser de nacionalidade moçambicana ou, sendo estrangeiro, dispor de permissão para trabalhar no país ou estar integrado em sociedade de Contabilistas certificados ou Sociedades de auditores Certificados estabelecidas no país, há mais de um ano, bem como fazer prova de conhecimento da língua portuguesa e de direito fiscal e comercial da República de Moçambique, nos termos definidos pela OCAM; b) Ter capacidade técnica para o exercício da profissão; c) Não ter sido condenado pela prática de crime doloso designadamente de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se conceda a reabilitação. d) Não estar inibido ou interdito para o exercício da profissão.	**b)** Averiguar, inquirir e instruir os processos disciplinares pelas infracções disciplinares cometidas por membros da OCAM para decisão dos Conselhos Directivos do Colégios, relativamente aos seus membros ou do Conselho Geral quanto aos restantes membros; c) Dar parecer sobre reclamações das empresas ou das entidades a quem os Contabilistas Certificados e os Auditores Certificados prestam serviço, no quadro das matérias relacionadas com o exercício das profissões respectivas; d) Elaborar o projecto de Regulamento Disciplinar, o qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos Colégios e sujeitos à aprovação do Conselho Geral; e) Elaborar o projecto de Código de Ética e Deontologia Profissional, e qual deve ser submetido à apreciação dos Conselhos Directivos dos colégios e sujeito à aprovação do Conselho Geral. f) Elaborar o Regulamento do Conselho Jurisdicional, sujeito a aprovação do Conselho Geral; g) Encaminhar para o Conselho Geral os recursos interpostos de decisões dos restantes órgãos da OCAM; h) Propor medidas legislativas ou administrativas em matéria de sua competência; i) Desempenhar funções de consultoria da OCAM, nomeadamente em questões emergentes do exercício das funções dos profissionais.		

Field Code Changed

	~~Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional:~~ ~~a) representar a OCAM no âmbito das atribuições do Conselho Jurisdicional;~~ ~~b) zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à OCAM e respectivos regulamentos, bem como pelo cumprimento das competências que lhe são conferidas;~~ ~~c) cometer aos membros do Conselho Jurisdicional a elaboração de pareceres sobre matérias que interessem aos fins e atribuições da OCAM;~~ ~~d) usar do voto de qualidade, em caso de empate, em deliberações do plenário do Conselho Jurisdicional;~~ ~~e) exercer as demais atribuições que a lei ou os regulamentos lhe confira.~~		
ARTIGO 52 (Periodicidade do processo de inscrição) Os processos de admissão de membros obedecem a uma periodicidade mínima anual.	**ARTIGO 52: (Assessoria jurídica)** 1. O Conselho Jurisdicional pode ser assessorado por juristas, designadamente para emitir pareceres sobre aspectos legais ou regulamentares bem como aconselhar em tudo o que respeita a legalidade dos procedimentos disciplinares. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção do processo disciplinar e formulação da **proposta decisão** sobre os processos são da exclusiva responsabilidade do Conselho Jurisdicional.	Comparando com a versão actual, não houve alterações (como a TTA refere na proposta de revisão) mas sugerimos que o nr 2 refira-se a decisão e não proposta de decisão como acontece no modelo actual da Ordem.	

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

SECÇÃO II Contabilistas Certificados ARTIGO 53 (Requisitos específicos de inscrição) 1) A inscrição na OCAM como contabilista certificado implica a aprovação em exame de admissão, nos regulamentos pelo respectivo Colégio. 2) Para submeter-se ao exame de admissão referido no número anterior quem, cumulativamente: a) Detenha diploma moçambicano de ensino superior ou diploma das escolas de formação técnico-profissional de contabilidade que propicie o níveis de qualificação exigidos pela OCAM, tendo em conta os padrões internacionais, ou diploma equivalente obtido no estrangeiro e reconhecido, para o efeito, pelas entidades moçambicanas competentes. b) Ter frequentado, com aproveitamento, estágio de admissão de um ano, nos termos do regulamento aprovado pela OCAM.	SECÇÃO VII Secretário - Geral **ARTIGO 53: (Secretário - Geral)** 1. O Secretário Geral é contrato por concurso público ~~- Geral é designado pelo Conselho Geral sob proposta do Bastonário~~, ao qual compete a direcção da Secretaria - Geral e a definição da sua estrutura tendo em conta as necessidades da OCAM, mediante aprovação do Conselho Geral. 2. O Secretário - Geral assessora os órgãos da OCAM. 3. O Secretário-Geral tem direito a remuneração mensal pelo exercício das suas actividades.	A Antigo artigo 46, com ligeiras alterações. A aprovação da designação do SG passa a ser competência do CG mediante sugestão do Bastonário. 1. O Secretário - Geral é designado pelo Bastonário, ao qual compete a direcção da Secretaria - Geral e a definição da sua estrutura tendo em conta as necessidades da OCAM, mediante aprovação do Conselho Geral. 2. O Secretário - Geral assessora os órgãos da OCAM. 3. O Secretário - Geral tem direito a remuneração mensal pelo exercício das suas actividades.	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

3) A inscrição no estágio profissional referido na alínea b) do número anterior implica a aceitação do candidato por um patrono e a apresentação do respectivo plano de estágio, nos termos regulamentados pela OCAM. 4) Desde que satisfaçam os requisitos gerais previstos no artigo 51, podem igualmente inscrever-se como contabilistas certificados: a) Os moçambicanos licenciados no exterior que detenham habilitação profissional equivalente certificada por organismo regulador da profissão do Estado em questão, estando para o efeito isentos do exame previsto no n.º1. b) Os nacionais de qualquer estado membro da SADC, CPLP ou Commonwealth, que detenham habilitação profissional equivalente certificada por organismo regulador da profissão no Estado em questão, estando igualmente isentos do exame previsto no n.º 1 c) Os nacionais de qualquer outro Estado, nas condições previstas nas alíneas anteriores, desde que haja reciprocidade de tratamento. d)			
SECÇÃO III		Antigo artigo 47.	

Field Code Changed

Auditores Certificados ARTIGO 54 (Requisitos especificados de inscrição) 1) A inscrição na OCAM com Auditor Certificado implica a aprovação em exame de admissão, nos termos regulamentados pelo respectivo Colégio. 2) Pose submeter-se ao exame de admissão referido no número anterior quem, cumulativamente: A9 Detenha diploma moçambicano de ensino superior ou equivalente que propicie os níveis de qualificação exigidos pela OCAM, tendo em conta os padrões internacionais exigidos pela federação internacional dos Contabilistas, ou diploma equivalente obtido no estrangeiro e reconhecido para efeito pelas entidades competentes; 3) É ainda admitido a exame de admissão na OCAM como Auditor Certificado quem, cumulativamente:	**ARTIGO 54: (Funções)** A Secretaria - Geral tem por funções: *a)* a elaboração da Contabilidade da OCAM; *b)* a arrecadação das receitas da OCAM e o controlo das quotas dos membros; *c)* o pagamento das despesas da OCAM de acordo com o estipulado na regulamentação interna; *d)* o apoio administrativo ao funcionamento dos órgãos; *e)* a actualização do conteúdo técnico e institucional da página de *Internet* da OCAM, mediante definição do Conselho Geral ou dos Colégios; *f)* a manutenção técnica da página de Internet da OCAM; *g)* a custódia dos documentos e obras do Centro de Documentação e Biblioteca, a gestão e controlo da sua disponibilização aos membros e a manutenção e actualização; *h)* exercer outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário- Geral.		
CAPÍTULO VI Responsabilidade do exercício da Profissão	**ARTIGO 55: (Competências)** Para além da direcção da Secretaria - Geral, cabe ao Secretário-Geral:	Antigo artigo 48 Alteração da alínea c) de Colégios de especialidade	

Field Code Changed

ARTIGO 55 (Responsabilidade disciplinar) 1. Todos os membros estão sujeitos à jurisdição disciplinar exclusiva dos órgãos da OCAM, nos termos previstos no presente Estatuto e no respectivo Regulamento Disciplinar. 2. Considera-se infracção disciplinar a violação pelos membros da OCAM, por acção ou omissão, ainda que a título de negligência, dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto, no Código de Ética e deontologia profissional ou no regulamento Disciplinar.	*a)* a coordenação operacional dos serviços da OCAM, em especial dos serviços comuns ou partilhados pelos diferentes órgãos; *b)* a proposta dos procedimentos para despesas e demais procedimentos contabilísticos; *c)* a prestação de contas perante o Conselho Geral e os Conselhos Directivos dos colégios ; *d)* a responsabilidade perante o Conselho Fiscal ao nível da execução financeira da OCAM e do cumprimento dos regulamentos internos estipulados; *e)* a garantia do cumprimento pela OCAM das obrigações legais e fiscais em vigor na República de Moçambique; *f)* a participação nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, e a elaboração das respectivas actas.	para Conselhos Directivos dos Colégios.	
ARTIGO 56 (Princípios e regras do procedimento disciplinar) 1) O procedimento disciplinar e o processo de inquérito são confidenciais, até à dedução da nota de culpa, devendo assegurar a defesa do arguido, o princípio do	CAPÍTULO V Sociedades de Contabilistas Certificados e de Auditores **Certificados** SECÇÃO I Disposições comuns	Artigo novo.	

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

contraditório e princípio da unidade de pena aplicável. 2) Tendo em conta as normas e princípios deste estatuto, o regulamento disciplinar define nomeadamente as regras relativas à definição das infracções ao exercício do poder disciplinar, a aplicação das penas, à medidas e graduação das penas aplicáveis, à acumulação das infracções, os atenuantes e agravantes, à instrução do procedimento disciplinar, ao processo de inquérito e à revisão das decisões disciplinares.	**ARTIGO 56: (Objecto social)** 1. Podem ser constituídas sociedades profissionais de contabilistas ou de auditores certificados. 2. As sociedades profissionais de contabilistas ou auditores certificados têm por objecto exclusivo a actividade descrita no artigo XX (em falta) .		
ARTIGO 57 (Penas disciplinares e sua caracterização) 1) Pelas infracções que cometeram, aos membros da OCAM podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares: a) Advertência; b) Advertência registada; c) Censura; d) Multa de valor a definir no regulamento disciplinar; e) Suspensão de 30 dias até 5 anos; f) Expulsão; 2) As penas de advertência registada, de censura e de multa pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da OCAM, determinando sempre a suspensão.	**ARTIGO 57 (Natureza e tipos jurídicos)** 1. As sociedades profissionais de contabilistas certificados e auditores certificados revestem a natureza de sociedades civis, dotadas de personalidade jurídica ou os tipos jurídicos previstos no Código Comercial. ~~1.~~2. O capital social e respectivos direitos de voto das Sociedades profissionais de contabilistas ou de auditores certificados tem de ser detido em, pelo menos, cinquenta e um por cento, por contabilistas certificados ou auditores certificados, devendo os órgãos de gestão ou de administração das referidas sociedades ser constituídas maioritariamente por	Artigo Novo	

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

3) Cumulativamente com qualquer das penas atrás mencionadas pode ser imposta restituição de quantias, documentos ou objectos e, conjunta ou separadamente, perda de honorários 4)	contabilistas certificados ou auditores certificados.		
ARTIGO 58 (Competência disciplinar) 1) O exercício da função instrutória do poder disciplinar e dos processos de inquérito cabe ao conselho Jurisdicional que procede à qualificação da infracção e propõe a pena aplicar. 2) A decisão sobre a pena a aplicar compete ao conselho directivo do respectivo Colégio. 3) Havendo recurso da decisão prevista no número 2, compete ao conselho Geral. 4) A execução das penas compete aso Conselho Directivo do respectivo Colégio.	**ARTIGO 58: (Sócios)** 1. Os sócios das sociedades profissionais de contabilistas ou auditores certificados que exerçam a profissão de contabilista ou auditor certificados devem ser membros efectivos da OCAM com a inscrição em vigor e com residência permanente em Moçambique. 2. Uma sociedade de contabilistas certificados ou de auditores certificados pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza. É necessário obter o racional por detrás deste artigo. 3. O projecto de pacto social é submetido à aprovação do conselho directivo do respectivo Colégio, o qual se pronunciará sobre a compatibilidade com os princípios deontológicos e com as normas estatutárias previstas no presente Estatuto. 4. Caso o respectivo Colégio não se pronuncie no prazo de ~~60~~ 90 (Noventa) dias úteis, considera -se o projecto tacitamente aprovado, para todos os efeitos legais.	Artigo Novo	

Formatted: Portuguese (Portugal)
Formatted: Font color: Auto
Formatted: Font: Bold, Font color: Auto
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1
Formatted: Font color: Accent 1, Highlight
Formatted: Font color: Accent 1
Field Code Changed

ARTIGO 59 (Responsabilidade civil, profissional e criminal) 1) A responsabilidade disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil, profissional ou criminal nos termos das leis gerais d república de Moçambique. 2) A OCAM deve participar às autoridades competentes as infracções criminais dos seus membros de que tenha conhecimento no final de uma procedimento disciplinar.	**ARTIGO 59: (Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas e auditores certificados)** 1. Cada sócio de uma sociedade profissional de contabilistas certificados ou auditores certificados ao seu serviço respondem pelos actos profissionais que pratiquem ~~e pelos colaboradores que deles dependem profissionalmente.~~ 2. A sociedade é solidariamente responsável pelas infracções cometidas.	Artigo Novo	
ARTIGO 60 (Seguro de responsabilidade profissional) No exercício das suas funções, a responsabilidade civil dos profissionais de contabilidade e de auditoria, deve ser garantida por seguro pessoal de responsabilidade civil profissional, nos termos s definir pelo conselho directivo de cada Colégio da especialidade.	**ARTIGO 60: (Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados e auditores certificados)** As sociedades de profissionais devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios ~~gerentes ou administradores~~ e demais colaboradores.	Artigo Novo	
CAPÍTULO VII		Antigo artigo 50 inalterado	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

Disposições financeiras ARTIGO 61 (Receita da OCAM) 1) Constituem receitas da OCAM: a) As jóias e quotas ficadas pelos órgãos da OCAM; b) O produto de venda de publicações editadas pela OCAM ou pelos Colégios; c) As receitas decorrentes da realização de congressos, acções de formação e ventos científicos; d) As receitas resultantes de outras actividades promovidas pela OCAM; e) Os rendimentos de bens que lhe estejam afectos; f) Os juros de contas de depósitos; g) A heranças, legados, donativos, subsídios e doações atribuídos à OCAM por entidades públicas ou privadas, incluindo organizações estrangeiras congéneres. 2) Os saldos das recitas d exercício findo revertem a favor do orçamento da OCAM.	**ARTIGO 61:(Assinatura dos documentos)** 1. O relatório e o parecer de auditoria emitidos por uma Sociedade de Auditores Certificados no exercício das suas funções são assinados, em nome da sociedade, pelo Auditor Certificado responsável pela sua elaboração. 2. Os restantes relatórios elaborados no âmbito das Normas Profissionais ~~elaborados~~ por uma Sociedade de Auditores Certificados são assinados em nome da sociedade, pelo Auditor Certificado responsável pela sua elaboração, ou, no seu impedimento, por um outro Auditor Certificado com poderes bastantes. Deve-se aplicar também as sociedade de contabilistas		

Field Code Changed

ARTIGO 62 (Disposições da OCAM) 1. Constituem despesas da OCAM as de instalação e pessoal. Manutenção, funcionamento e todas as demais, necessárias a prossecução das suas finalidades e atribuições. 2. Os procedimentos para a realização de despesas bem como os demais encargos do âmbito da contabilidade da OCAM são objecto de regulamentação a cargo do conselho Geral, ouvido o conselho Fiscal.	CAPÍTULO VI **Acesso à profissão** SECÇÃO I Contabilistas e Auditores Certificados **ARTIGO 62: (Requisitos gerais)** Constituem requisitos gerais de inscrição como membro efectivo da OCAM, os seguintes: *a)* ser de nacionalidade moçambicana ou, sendo estrangeiro, dispor de permissão para trabalhar no País ou estar integrado em Sociedades de Contabilistas Certificados ou Sociedades de Auditores Certificados estabelecidas no país, há mais de um ano, bem como fazer prova da aptidão nos termos definidos pela OCAM e ter capacidade técnica para o exercício da profissão; *b)* Em relação aos candidatos estrangeiros, fazer prova de conhecimento da língua portuguesa, de direito fiscal e comercial da República de Moçambique e outras aptidões nos termos definidos pela OCAM; ~~*b)*~~*c)* não ter sido condenado pela prática de crime doloso, designadamente de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se concedida reabilitação;	Antigo artigo 51, com ligeiras alterações.	

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

	~~c)~~d) não estar inibido ou interdito para o exercício da profissão; ~~d)~~e) Possuir as habilitações académicas previstas no artigo xxx deste ~~nestes~~ Estatutos; ~~e)~~f) Obter aprovação no exame; ~~f)~~g) Frequentar o estágio ~~curricular ou profissional~~ nos termos definidos no presente Estatutos e no regulamento de estágios.		
CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias ARTIGO 63 (Período transitório) 1. É estabelecido um período transitório de um ano para a eleição e instalação dos órgãos sociais da OCAM. 2. A Comissão instaladora é competente pelo processo de inscrição dos membros da OCAM em obediência as estatutos. 3. A Comissão instaladora é ainda competente pela organização do processo de eleição da OCAM. **FIM (Lei n. 08/2012 de 08 de Fevereiro)**	**ARTIGO 63:(Periodicidade do processo de inscrição)** Os processos de admissão de membros obedecem a uma periodicidade mínima anual.		

Formatted: Portuguese (Portugal)

Field Code Changed

	ARTIGO 64:(Estágio e Exame) 1. O estágio para contabilista e auditor certificados terá a duração de três anos, com o mínimo de [•] horas anuais, dois terços das quais devem ser despendidas junto de um patrono devidamente habilitado. O candidato deverá ter um patrono, o qual será contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditores certificados. No caso de sociedade de auditores certificados, será designado um dos sócios como responsável pela supervisão do estágio. 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os patronos devem estar inscritos na Ordem há, pelo menos, 3 (três) anos. 3. Durante o estágio serão objecto de avaliação os conhecimentos dos candidatos relativamente às matérias do plano de estágio ~~que integram o programa de exame~~ para a categoria de auditor certificado e contabilista certificado. 4. Constitui condição necessária de admissão a exame a realização do estágio com aproveitamento.	Artigo Novo No entanto, inspirado no Estatuto da OCC sugerimos que o estagio tenha duração de 2 anos, visto que na OCC são 18 meses e quando comprovada a experiência o candidato ao colégio possa requerer a sua isenção a semelhança do disposto no artigos 25/4 e 26 do Estatuto da OCC a saber: *Estatuto da OCC* **Acesso à profissão** **Artigo 25.º** **Definição, objetivos e duração do estágio profissional** 1 - Entende-se por estágio profissional o exercício de práticas no âmbito da profissão de contabilista certificado, por parte de um candidato, sob a tutela de um patrono. 2 - A organização e regulamentação do estágio	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

		profissional são da competência exclusiva da Ordem. 3 - O estágio profissional visa os seguintes objetivos: a) Dar a quem possua formação reconhecida como suficiente para o acesso à profissão de contabilista certificado, nos termos do presente Estatuto, uma experiência específica, que facilite e promova a sua inserção na atividade profissional; b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais e o conhecimento das regras deontológicas. 4 - O estágio profissional pode ser iniciado a todo o tempo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e tem a duração de, no máximo, 18 meses, com um mínimo de 800 horas. 5 - Os candidatos que tenham concluído o estágio, devem requerer a submissão a exame, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, no prazo máximo de dois anos contados	

Field Code Changed

		do termo da conclusão da base académica que permite a candidatura ou após a data de conclusão do mestrado ou doutoramento para os candidatos que prossigam os seus estudos nas áreas mencionadas no artigo 17.º 6 - A celebração e manutenção de seguro de acidentes pessoais e de seguro de responsabilidade civil profissional não são obrigatórias durante o estágio profissional. **Artigo 26.º** **Dispensa do estágio profissional** 1 - Os candidatos estão dispensados da realização do estágio profissional sempre que revelem possuir experiência Profissional.	
	ARTIGO 65: (Redução e Dispensa de Estágio) 1. São dispensados de estágio, mediante requerimento dirigido a~~o~~ Comissão de Admissão e Qualificação~~conselho~~	Novo artigo	

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	~~directivo~~, os candidatos à auditores certificados e contabilistas certificados que possuam experiência adequada e comprovada na área de auditoria, para candidatos a Auditores Certificados, e na área de contabilidade, para os candidatos a Contabilistas Certificados, ~~financeira e contabilística,~~ no mínimo de ~~cinco~~ dez anos, realizadas em Moçambique. 2. Nos termos do número anterior, ~~o~~ a Comissão de Admissão e Qualificação~~conselho directivo~~ submeterá a proposta para aprovação ~~do~~ ao Conselho Directivo de cada colégio ~~Bastonário~~; 3. Será ainda reduzido o período de estágio ao mínimo de ~~um~~ dois ano, aos candidatos que sob proposta do respectivo patrono, demonstrarem experiência adequada das disciplinas que integram o plano de estagio ~~programa~~ de exame para contabilista certificado e auditor certificado.		
	SECÇÃO II Contabilistas Certificados: **ARTIGO 66:(Requisitos específicos de inscrição)** 1. A inscrição na OCAM como Contabilista Certificado implica a aprovação	Antigo artigo 53 com ligeiras alterações.	

Field Code Changed

	em exame de admissão, constantes nos regulamentados do respectivo Colégio. 2. Pode submeter-se ao exame de admissão referido no número anterior quem, cumulativamente: *a)* Possuir as Habilitações Académicas de acordo com o artigo n.º [...]; *b)* ter frequentado um estágio ~~curricular ou profissional~~, com aproveitamento, nos termos do regulamento aprovado pela OCAM ~~caso do estágio profissional de admissão de um ano, nos termos do regulamento aprovado pela OCAM~~. ~~O Estágio curricular referido na alínea anterior tem de fazer parte do plano curricular da Licenciatura, como disciplina de simulação e nos termos do regulamento da OCAM,~~ ~~c)~~ Remeter ao regulamento de estagio 3. A inscrição no estágio profissional referido na alínea *b)* do número anterior implica a aceitação do candidato por um patrono e a apresentação do respectivo plano de estágio, nos termos regulamentados pela OCAM. 4. Desde que satisfaçam os requisitos gerais, podem igualmente inscrever-se como Contabilistas Certificados: *a)* ~~n~~os moçambicanos licenciados no exterior que detenham habilitação		

Formatted: Highlight

Formatted: Indent: Left: 1,23 cm, No bullets or numbering

Field Code Changed

	profissional equivalente e/ou carteira profissional certificada por organismo regulador da profissão no Estado em questão, estando para o efeito isentos do exame previsto no n.º 1. Qual é a racional do e/ou? os nacionais de qualquer Estado membro da SADC, CPLP ou *Commonwealth*, que detenham habilitação profissional equivalente e/ou carteira profissional certificada por organismo regulador da profissão no Estado em questão, estando igualmente isentos do exame previsto no n.º 1, desde que haja reciprocidade de tratamento. *b)* os nacionais de qualquer outro Estado, nas condições previstas nas alíneas anteriores, desde que haja reciprocidade de tratamento.		
	SECÇÃO III **Auditores Certificados** **ARTIGO 67: (Requisitos específicos de inscrição)** 1. A inscrição na OCAM como Auditor Certificado implica a aprovação em exame de admissão, nos termos regulamentados pelo respectivo Colégio. 2. Pode submeter-se ao exame de admissão referido no número anterior quem		

Field Code Changed

	possuir as Habilitações Académicas, nos termos do artigo [•]; 3. É ainda admitido a exame de admissão na OCAM como Auditor Certificado quem, cumulativamente: *a)* esteja inscrito na OCAM como Contabilista Certificado; *b)* tenha frequentado, com aproveitamento, o estágio profissional~~, constante no plano curricular da licenciatura, como uma disciplina de simulação,~~ nos termos regulamentados pelo Colégio dos Auditores Certificados. *c)* Tenha frequentado com aproveitamento, estágio profissional de ~~dois~~ três anos, nos termos regulamentados pelo Colégio dos Auditores Certificados. 4. A inscrição nos estágios referidos na alínea *c)* do n.ºs 3 implica a aceitação do candidato por parte de um patrono e a apresentação do respectivo plano de estágio, nos termos regulamentados pelo Colégio dos Auditores Certificados. 5. Desde que satisfaçam os requisitos gerais previstos no artigo [•], podem igualmente inscrever-se como Auditores Certificados, com dispensa de estágios e exame de admissão: *a)* os moçambicanos licenciados no exterior que		

Field Code Changed

	detenham habilitação profissional equivalente e/ou carteira profissional certificada por organismo regulador da profissão do Estado em questão, estando para o efeito isentos do exame previsto no n.º 1; *b)* os nacionais de qualquer Estado membro da SADC, CPLP ou Commonwealth, que detenham habilitação profissional equivalente e/ou carteira profissional certificada por organismo regulador da profissão no Estado em questão, estando igualmente isentos do exame previsto no n.º 1, desde que haja reciprocidade de tratamento. *c)* os nacionais de qualquer outro Estado, nas condições previstas nas alíneas anteriores, desde que haja reciprocidade de tratamento.		
	ARTIGO 68: (Habilitações académicas) 1. Constitui habilitação académica para requerer a inscrição como contabilista ou auditor certificado: a) O grau académico de licenciado, mestre ou doutor na área de contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou	~~Artigo Novo~~ Obs. Não é admissível a candidatura de técnicos médios.	

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	fiscalidade conferido por uma instituição de ensino superior Moçambicana; b) Um grau académico superior estrangeiro numa das áreas referidas na alínea anterior, que tenha sido declarado equivalente ao grau de licenciado, mestre ou doutor, ou reconhecido como produzindo os efeitos de um desses graus. 2. As alterações referentes à inscrição, não se aplicam aos auditores e contabilistas já certificados.		
	SECÇÃO IV Estatuto Profissional **ARTIGO 69: (Exclusividade da designação profissional titulada)** 1. São reservadas exclusivamente aos membros efectivos inscritos na OCAM as designações de "Contabilista Certificado" e de "Auditor Certificado", os quais podem, a seguir ao seu nome, identificar-se como tal. 2. A invocação ou uso indevido das designações de Contabilista Certificado ou de Auditor Certificado por quem não esteja autorizado a fazê-lo, incorre em crime de exercício ilegal da profissão titulada.	Comentário: Antigo artigo 11, inalterado e realocado.	

Field Code Changed

	ARTIGO 70: (Cédula profissional) 1. A Cédula Profissional comprovativa da inscrição nas listas de Contabilistas Certificados ou de Auditores Certificados referidas no presente Estatuto é emitida pela OCAM segundo modelo a aprovar por regulamentação interna. A Cédula deve ser devolvida à OCAM sempre que, ao seu titular lhe seja aplicada pena disciplinar de expulsão ou de suspensão de actividade, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.	Antigo artigo 13, realocado e com ligeiras alterações. Neste artigo propusemos a indicação de um prazo para devolução da cédula.	
	ARTIGO 71: (Actividade profissional) 1. Os Contabilistas Certificados podem exercer, quando solicitados, a seguintes funções: a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que devam possuir contabilidade regularmente organizada segundo os Sistema de Contabilidade do Sector Empresarial oficialmente aplicável;	Artigo com novo conteúdo, erealocado. Visa estabelecer as funções dos contabilistas e auditores.	

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto, Portuguese (Portugal)

Formatted: Portuguese (Portugal)

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto, Portuguese (Portugal)

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal das entidades referidas na alínea anterior; c) Prestar serviços de assessoria e consultoria em matérias específicas relacionadas com o exercício da respectiva categoria profissional; d) Exercer a docência em matérias específicas relacionadas com exercício da respectiva categoria profissional e em matérias acessórias ou complementares daquelas. 2. Os Auditores Certificados podem, no exercício de funções de auditoria e quando solicitados; a) Realizar auditoria às contas de entidades públicas ou privadas; b) Emitir opinião independente sobre as contas preparadas pelo órgão de gestão das entidades públicas ou privadas, expressa no respectivo relatório; c) Realizar revisões limitadas a entidades públicas ou privadas e emitir o respectivo relatório; d) Fiscalizar a observância das disposições legais e estatutárias das empresas ou de outras entidades, sem prejuízo da competência atribuída por lei e estatutos respectivos aos seus órgãos e aos membros destes;		

Field Code Changed

	e) Praticar outros actos característicos da categoria profissional de Auditor Certificado, de acordo com ~~os~~ as ~~padrões e n~~Normas ~~internacionalmente~~ Internacionais ~~lmente~~ de Auditoria definidos pela Federação Internacional dos Contabilistas e outras normas definidas pela OCAM;. 3. Os Contabilistas Certificados que pretendam exercer funções de Auditoria devem registar-se para o efeito no respectivo Colégio, de acordo com a regulamentação de funcionamento deste. 4. Os Auditores Certificados que queiram exercer as funções de contabilista certificado devem se inscrever no Colégio dos Contabilistas, tal como o que está definido no numero 3, incluindo as funções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, desde que o exercício de tais funções não contenda com as normas deontológicas da profissão.		
	ARTIGO 72: (Direitos dos contabilistas certificados) 1. São direitos dos contabilistas certificados, para além de outros que se contenham no estatuto:	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font: Bold, Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	a) Exercer em todo o território nacional todas as actividades próprias da profissão de contabilista, praticando todos os actos que lhe são próprios; b) Obter certificação da sua categoria profissional e fazer referência a essa certificação em todos os actos e documentos próprios da profissão; c) Usufruir dos serviços e benefícios instituídos pela OCAM; d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas e outros documentos, e discutir e exercer direito de voto relativamente aos assuntos que ali forem tratados; e) Eleger e ser eleito ou designado para os órgãos da Ordem, nos termos do Estatuto; g) Submeter ao órgão competente da Ordem, qualquer sugestão ou pedido de informação ou esclarecimento que pretendam, sobre assuntos em que demonstrem ter um interesse pessoal, directo e legítimo; i) Recorrer para o Conselho Directivo e ao Conselho Geral~~Jurisdicional~~, consoante a pena aplicada, de qualquer decisão tomada em matéria sancionatória. 2. A recusa ou a demora injustificada na emissão de certificação relativamente a qualquer membro efectivo é susceptível de recurso para o Conselho Directivo e posteriormente ao Conselho Geral~~onselho Jurisdicional e de procedimento judicial~~.		

Field Code Changed

	1. Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares que ao caso couberem, ficam inibidos de exercer os seus direitos quando tenham um atraso superior a três meses no pagamento das suas quotas. 2. A categoria de membro associado correspondente, bem como a de associado honorário, não confere direito ao exercício de quaisquer actividades próprias da profissão de contabilista ou de intervenção na vida da OCAM. Este artigo esta desenquadrado:		
	ARTIGO 73:(Deveres dos Contabilistas Certificados) São deveres dos Contabilistas Certificados, para além de outros previstos no presente Estatuto, em Regulamentos Internos ou na lei geral: a) Cumprir o preceituado no Estatuto e em todos os regulamentos emanados da OCAM, bem como toda a legislação que lhes seja aplicável; b) Pagar as quotas anuais, bem como eventuais taxas e emolumentos que este entenda fixar pela prática de quaisquer actos da competência de qualquer órgão da OCAM; c) Observar na sua vida profissional todos os princípios e normas contabilísticas aceites pela OCAM;	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	d) Observar e respeitar todos os princípios e normas existentes no Código de Ética e Deontologia Profissional; e) Acatar as decisões dos órgãos da OCAM, desde que os mesmos não sejam contrários à lei, ao Estatuto ou aos regulamentos; f) Zelar pelo bom nome e prestígio da OCAM, não a comprometendo por acções e ou declarações lesivas dos seus interesses e dos Associados.		
	ARTIGO 74: (Direitos dos Auditores Certificados) 1. Os auditores certificados gozam dos direitos conferidos aos contabilistas certificados, nos termos do artigo 68º, com as devidas adaptações. 2. Para além destes, os auditores certificados gozam ainda, no exercício das suas funções de certificação, do direito de solicitar a terceiros informações acerca de contratos e movimentos de contas entre estes e as empresas ou entidades a quem prestam os serviços, desde que originados por compras, vendas, depósitos, responsabilidades assumidas. avales e quaisquer outras operações. Para o efeito, será suficiente o auditor certificado invocar a sua qualidade, a comprovar pela exibição da respectiva cédula profissional. 3. Na ausência de resposta ou cooperação por parte empresa ou entidade visada nos	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	termos do artigo precedente, e decorrido o prazo de 30 dias sobre a solicitação do auditor certificado, este poderá proceder ao exame directo da escrita e à documentação da empresa ou entidade solicitada, circunscrevendo a sua análise aos elementos pedidos. Para o efeito, e no caso de oposição à sua intervenção, pode solicitar por escrito a obtenção das mesmas informações à entidade legalmente competente. sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal imputável à empresa ou entidade visada em virtude do seu comportamento.		
	ARTIGO 75: (Deveres dos Auditores Certificados) 1. Os auditores certificados encontram-se sujeitos aos deveres previstos para os contabilistas certificados com as necessárias adaptações. 2. Adicionalmente, compete ao auditor certificado no exercício das suas funções de certificação: a) A elaboração de um relatório anual sobre a fiscalização efectuada, concluindo sobre a modalidade de certificação~~rão~~ de contas ou da impossibilidade da mesma e, ainda, da conformidade do relatório de gestão com as contas	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	do exercício, a apresentar ao órgão de gestão da empresa ou entidade em causa e, ainda, se o entender, ao órgão competente para aprovação das contas. Este relatório deve ser distinto do relatório e do parecer (eventualmente exigido por lei) do órgão de fiscalização de que o auditor seja membro; b) Elaborar um documento de certificação das contas, numa das suas modalidades, ou declaração de impossibilidade de certificação, acompanhada dos anexos que entenda convenientes, a apresentar ao órgão ou entidade competente para aprovação das contas juntamente com estas; c) Desempenhar as funções profissionais para que for nomeado pela Ordem, salvo se existir incompatibilidade ou impedimento. 3. O auditor certificado está sujeito ao dever de sigilo profissional, não podendo revelar quaisquer factos ou informações de que tenha tido conhecimento em virtude do exercício da profissão, salvo imposição legal ou autorização, por escrito, da empresa ou entidade a quem os factos ou informações respeitam.		
	ARTIGO 76: (Modalidades do exercício da actividade) 1. Os contabilistas certificados podem exercer a sua actividade:	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	a) Como profissionais independentes; b) Como sócios, ~~,~~ administradores ou gestores ~~gerentes~~ de uma ~~sociedade~~ Sociedade ~~profissional~~ Profissional de ~~contabilistas~~ Contabilistas ou de uma ~~sociedade~~ Sociedade de ~~contabilidade~~Contabilidade; c) No âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhadores que exercem funções públicas, desde que exerçam a profissão de contabilista certificado na administração directa e indirecta do Estado ou na administração regional ou local; ~~c)~~ Não se percebe o que se pretende com este artigo. d) No âmbito de uma relação contratual celebrada com outro contabilista certificado, com uma sociedade de profissionais, com uma sociedade de contabilidade, com outra pessoa colectiva ou com um empresário em nome individual. Não se percebe o que se pretende com este artigo. ~~d)~~ 2. Com excepção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de contabilidade como sócios ou membros da ~~gerência~~ Administração~~ou da administração~~, os contabilistas certificados celebram, obrigatoriamente, por escrito, com as entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do		

Field Code Changed

	artigo anterior, o contrato de prestação de serviços referido no n.º 5 do artigo 10.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e directamente, a responsabilidade pela contabilidade a seu cargo. 3. O auditor certificado desempenha as funções contempladas no presente Estatuto em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente às empresas ou outras entidades a quem presta serviços, podendo exercer a sua actividade numa das seguintes situações: a) Como sócio de sociedade de auditores certificados; b) Sob contrato celebrado com uma sociedade de auditores certificada. 4. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera -se que os auditores certificados ou sócios de sociedades de auditores certificados exercem as funções nele contempladas, incluindo as funções previstas no artigo anterior, em regime de dedicação exclusiva quando não estiverem simultaneamente vinculados, através de contrato de trabalho ou de outro vínculo que implique alguma forma de subordinação hierárquica, fora do âmbito das referidas funções, a outra empresa ou entidade.		

Field Code Changed

	5. Os auditores certificados cuja actividade seja exercida nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, podem exercer as funções contempladas no presente Estatuto em regime de não dedicação exclusiva, durante um período máximo de três anos a contar da data de celebração do primeiro contrato de prestação de serviços. 6. O contrato referido na alínea c) do n.º 1 deve ser previamente registado na OCAM, observando -se, na parte aplicável, o disposto no n.º 7 do artigo 10.º. ~~6.~~ o artigo 10 não contempla a alínea 7 7. Só os auditores certificados que exerçam as funções contempladas no presente Estatuto em regime de dedicação exclusiva, bem como as sociedades de auditores certificados em que todos os sócios estejam nessas condições, podem contratar auditores certificados nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.		
	ARTIGO 77: (Incompatibilidades e impedimentos) 1. Existe incompatibilidade no exercício da profissão de contabilista ou auditor certificados sempre que a sua	~~Antigo artigo 14 realocado~~ com alterações mais profundas.	

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto, Highlight

Field Code Changed

	independência possa ser, directa ou indirectamente, afectada por interesses conflituantes. 2. Considera -se interesse conflituante quando um contabilista ou auditor certificados, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos, que possam afectar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a sua isenção e o seu rigor. 3. É incompatível o exercício de qualquer função de fiscalização de contas, peritagem ou auditoria às contas, qualquer que seja a natureza da entidade fiscalizada, com o exercício, em simultâneo, da actividade de contabilista certificado na mesma entidade. 4. Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a existência de uma incompatibilidade, devem os contabilistas certificados ou auditores certificados solicitar um parecer ao Conselho Jurisdicional.	ARTIGO 14 (Incompatibilidade e Impedimento) Não obstante os impedimentos e incompatibilidades constantes do Código de Ética e deontologia Profissional é, em especial, vedado o exercício efectivo das profissões de Contabilidade e de auditoria; f) Aos auditores internos; g) Os técnicos de Inspecção – geral de Finanças h) Os contadores do Tribunal Administrativo, i) Os funcionários públicos que exerçam a actividade de Técnicos de Contas; j) Aos profissionais que exerçam a actividade em funções públicas relevantes similares às dos profissionais inscritos na OCAM.	

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Space After: 0 pt, Line spacing: single

Field Code Changed

	~~ARTIGO 20º (Director Técnico)~~ ~~1. As sociedades cujo objecto social seja a prestação de serviços de contabilidade e/ou Auditor que não preencham as condições de inscrição como sociedades profissionais de contabilistas certificados ou e /ou auditores certificados devem designar um contabilista e / ou auditor certificado para exercer as funções de director técnico, por estabelecimento.~~ ~~1. O director técnico a que se refere o número anterior comunica à OCAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua designação, a identificação completa da sociedade, bem como do estabelecimento, onde exerce tais funções e a data do início do exercício das mesmas.~~ ~~1. O contabilista e / auditor certificado designado nos termos do n.º 1 é tecnicamente independente no exercício das suas funções e garante o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos previstos no presente Estatuto e no Código Deontológico, bem como nos regulamentos e orientações emitidas pela OCAM.~~ ~~1. A omissão do dever de comunicação previsto no n.º 2 faz o contabilista e /ou auditor certificado designado como director técnico incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos do presente Estatuto.~~	Artigo Novo	

Formatted: Font: Not Bold, Font color: Auto, Highlight

Formatted: Font color: Auto, Highlight

Formatted: Font: Not Bold, Font color: Auto, Highlight

Formatted: Heading 2, Left, None, Space Before: 0 pt, Line spacing: single

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Accent 1

Field Code Changed

	~~1. O director técnico pode ainda incorrer em responsabilidade disciplinar solidária, pelos eventuais erros ou omissões cometidas pelo contabilista e / ou auditor certificado que elaborou e assinou as demonstrações financeiras e declarações fiscais.~~ ~~Não faz sentido. Retirar.~~		
	CAPÍTULO VII Da responsabilidade profissional **ARTIGO 79: (Seguro de responsabilidade profissional)** 1. Os contabilistas e auditores ~~e contabilistas~~ certificados que exerçam a profissão de modo independente, bem como as sociedades de auditores e contabilistas certificados são obrigados a contratar e manter Seguros de responsabilidade profissional de acordo com as condições a ser estabelecidos por regulamento interno a emitir pelo Conselho Geral. 2. Os membros e as sociedades de ~~auditores e~~ contabilistas e auditores certificados que não fizerem prova de que a sua responsabilidade profissional se encontra	Antigo artigo 60	

Formatted: Font color: Accent 1, Highlight

Formatted: Font color: Accent 1

Formatted: Highlight

Formatted: Font: Bold, Highlight

Field Code Changed

	adequadamente coberta por seguro, nos termos e montantes definidos pela OCAM, terão imediatamente suspensa a sua inscrição e resisto, com a correspondente inibição do exercício da profissão. 3. A suspensão será levantada a requerimento dos membros ou das sociedades de auditores e contabilistas certificados, logo que seja feita prova regularização da situação.		
	CAPÍTULO VIII **Responsabilidade no Exercício da Profissão** **ARTIGO 80: (Responsabilidade disciplinar)** 1. Todos os membros estão sujeitos à jurisdição disciplinar exclusiva dos órgãos da OCAM, nos termos previstos no presente Estatuto e no respectivo Regulamento Disciplinar. 2. Considera-se infracção disciplinar a violação pelos membros da OCAM, por acção ou omissão, ainda que a título de negligência, dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto, no Código de Ética e Deontologia Profissional ou no Regulamento Disciplinar.	Antigo artigo 55, inalterado.	

Formatted: Highlight

Field Code Changed

	ARTIGO 81: (Princípios e regras do procedimento disciplinar) 1. O procedimento disciplinar e o processo de inquérito são confidenciais, até à dedução da nota de culpa, devendo assegurar a defesa do arguido, o princípio do contraditório e o princípio da unidade da pena aplicável. 2. Tendo em conta as normas e princípios deste Estatuto, o Regulamento Disciplinar defini nomeadamente as regras relativas à definição das infracções, ao exercício do poder disciplinar, à aplicação das penas, à medida e graduação das penas aplicáveis, à acumulação das infracções, às atenuantes e agravantes, à instrução do procedimento disciplinar, ao processo de inquérito e à revisão das decisões disciplinares.	Antigo artigo 56, inalterado.	
	ARTIGO 82: (Penas disciplinares e sua caracterização) 1. Pelas infracções que cometerem, aos membros da OCAM podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares: *a)* admoestação; *b)* advertência registada; *c)* multa de valor a definir no Regulamento Disciplinar;	Antigo artigo 57 com alterações profundas. OBs.: Sugerimos que seja o Conselho Directivo ~~I~~ a comunicar a AT sobre as penas por ser o órgão que decide.	

Formatted: Highlight

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt, Font color: Auto

Formatted: Font color: Light Blue

Field Code Changed

	d) suspensão, de 30 dias até 5 anos; *e)* — expulsão. 2. Às penas previstas nas alíneas d) e e) do número anterior são comunicadas pelo Conselho Directivo, à Autoridade Tributária, às entidades a quem os contabilistas certificados punidos prestem serviços e a quem se julgar adequado. 3. Cumulativamente com qualquer das penas atrás mencionadas, pode ser imposta a restituição de quantias, documentos ou objectos e, conjunta ou separadamente, a perda de honorários. 4. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio. 5. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 1 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infração. 6. A pena de suspensão consiste no impedimento, pelo período da suspensão, do exercício da actividade, por parte do contabilista ou auditor certificado. 7. A pena de expulsão consiste no impedimento total do exercício da actividade, por parte do contabilista ou auditor certificado, sem		

Field Code Changed

	prejuízo de reabilitação nos termos do regulamento disciplinar. 8. À pena de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da Ordem.		
	ARTIGO 83: (Aplicação das penas) A pena de advertência é aplicada a infracções leves cometidas no exercício da profissão. A sanção de multa é aplicada a casos de negligência bem como ao não exercício efectivo do cargo na Ordem para o qual o contabilista certificado ou auditor certificado tenha sido eleito. O incumprimento dos pagamentos mencionados na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º, por um período superior a 180 dias, desde que não satisfeito no prazo concedido pela Ordem e constante de notificação expressamente dá lugar à aplicação de Pena não superior a multa. A sanção de suspensão é aplicada aos contabilistas ou auditores certificados que, em casos de negligência ou desinteresse dos seus deveres profissionais: a) Subscrevam declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos	Artigo Novo	

Formatted: Font color: Light Blue

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto, Portuguese (Portugal)

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Formatted: Font color: Light Blue

Field Code Changed

	fora das condições exigidas pela legislação em vigor; b) Quebrem o segredo profissional, fora dos casos admitidos pelos Estatutos, Código de ~~Ética~~Ética e outros regulamentos; c) Abandonem, sem justificação, os trabalhos aceites; d) Divulguem ou ~~dêem~~deem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades a que prestem serviços de que tomem conhecimento no exercício das suas funções; e) Se sirvam em proveito próprio ou de terceiros de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções; f) Não procedam, com culpa, ao pagamento de quotas, por um período superior a 12 meses; g) Recusem, sem justificação, a assinatura dos documentos nos termos legais; h) Retenham, sem motivo justificado, para além do prazo estabelecido no Código Deontológico, documentação contabilística ou livros da sua escrituração; i) Retenham ou não utilizem para os fins a que se destinam, importâncias que lhes sejam entregues pelos seus clientes ou entidades patronais; j) Não cumpram, de forma reiterada, com zelo e diligência, as suas funções profissionais, ou não observem as normas		

Field Code Changed

	técnicas, nos termos previstos no artigo 11.º 5. A sanção de expulsão é aplicável aos casos em que o contabilista ou auditor certificado: a) Incorra nas situações descritas nas alíneas d) e e) do número anterior, se da sua conduta resultarem graves prejuízos para as entidades a que preste serviços; b) Pratique dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização ou viciação dos documentos a seu cargo; c) Forneça documentos ou informações falsas, inexactos ou incorrectos, que tenham induzido em erro a deliberação que teve por base a sua inscrição na Ordem; d) Seja condenado judicialmente em pena de prisão superior a cinco anos, por crime doloso relativo a matérias de índole profissional dos contabilistas ou auditores certificados. Ao listar existe o risco de algumas infrações não estarem comtempladas e por consequências não serem puníveis.		
		Comentário: artigo 58 com profundas alterações .	

Field Code Changed

	ARTIGO 84: (Competência disciplinar) O exercício do poder disciplinar compete ao Conselho Jurisdicional e a garantia da execução das sanções ao Conselho Directivo do respectivo colégio ou, nos casos de recurso da decisão, ao Conselho Geral. Comentário: artigo 58 com profundas alterações . Harmonizar com as alterações propostas nos artigos anteriores, sendo que o nosso entendimento é que o CJ é um órgão de apoio.	Interpretando a proposta entendemos que, 1º sendo o CJ independente deve ser capaz de decidir e executar. Segundo, não se percebe se no 2º período embora não muito claro presumimos que o CJ tem competência para apreciar recurso da decisão do CG.	
	ARTIGO 85: (Responsabilidade civil, profissional e criminal) 1. A responsabilidade disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil, profissional ou criminal nos termos das leis gerais da República de Moçambique. 2. A OCAM deve participar às autoridades competentes as infracções criminais dos seus membros de que tenha conhecimento no final de um procedimento disciplinar.	Antigo artigo 59 inalterado.	

Formatted: Font color: Auto, Highlight

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto, Highlight

Formatted: Font: Bold, Font color: Auto

Field Code Changed

	CAPÍTULO IX **Disposições financeiras** **ARTIGO 86: (Receitas da OCAM)** 1. Constituem receitas da OCAM: *a)* as ~~jóias~~joias e quotas fixadas pelos órgãos da OCAM; *b)* o produto da venda de publicações editadas pela OCAM ou pelos Colégios; *c)* as receitas decorrentes da realização de congressos, acções de formação e eventos científicos; *d)* as receitas resultantes de outras actividades promovidas pela OCAM; *e)* os rendimentos de bens que lhe estejam afectos; *f)* os juros de contas de depósitos; *g)* as heranças, legados, donativos, subsídios e doações atribuídas à OCAM por entidades públicas ou privadas, incluindo organizações estrangeiras congéneres. 2. Os saldos das receitas do exercício findo revertem a favor do orçamento da OCAM.	Antigo artigo 61, inalterado.	

Field Code Changed

	ARTIGO 87: (Despesas da OCAM) 1. Constituem despesas da OCAM as de instalação e pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais, necessárias à prossecução das suas finalidades e atribuições. 2. Os procedimentos para a realização de despesas bem como os demais encargos do âmbito da contabilidade da OCAM são objecto de regulamentação a cargo do Conselho Geral, ouvido o Conselho Fiscal.	Antigo artigo 62, inalterado.	
	CAPÍTULO X **Disposições finais** **ARTIGO 88: (Revogação)** É revogada toda a legislação que contrarie a presente Lei.		
	ARTIGO 89: (Entrada em vigor) A presente Lei entra em vigor 180 dias a contar da data da sua publicação.		

Field Code Changed

	Aprovada pela Assembleia da República aos..... O Presidente da Assembleia da República, *Esperança Bias*. Promulgada em, …… Publique-se. O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI		

Field Code Changed